

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro:

Despacho Normativo n.º 92/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto Regulamentar n.º 81/79, publicado no 7.º Suplemento ao *Diário da República* n.º 300, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1979.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 81/79:

Estrutura e fixa a competência do Serviço de Integração Administrativa (SIA).

Despacho Normativo n.º 93/80:

Determina a publicação no *Boletim Oficial* de Macau do Decreto-Lei n.º 441/79, publicado no *Diário da República* n.º 257, 1.ª série, de 7 de Novembro de 1979.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 441/79:

Dá nova redacção ao artigo 89.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho (vencimentos dos magistrados judiciais e do Ministério Público).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 56/80/M:

Abre um crédito especial de \$18 000,00, destinado à liquidação de encargos provenientes de despesas de representação.

Portaria n.º 57/80/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$10 000,00.

Portaria n.º 58/80/M:

Atribui à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$10 000,00.

Portaria n.º 59/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 238.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 60/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 23 000 000,00 para ocorrer às despesas com a actualização de vencimentos, diuturnidades, pensões, subsídio de residência e reajustamento de categorias funcionais.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos
Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Cadeia Central:

Extracto de despacho.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extracto de alvará.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisões de contratos.
Extractos de despachos.

Declaração.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Estatística. — Lista provisória de classificação dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da data da realização do concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro técnico.

農林廳佈告	關於開設一名為「偉合五金廠」製造金屬裝飾品工業場所之申請許可事宜
體四等助理員准考人確定成績表	關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試典試委員會之組織
地球物理暨氣象台佈告	關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單
新開旅遊司佈告	關於招考填補行政團體導遊翻譯員數缺應考人考試成績表
字員數缺考試事宜	關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單
澳門保安部隊佈告	關於第一／八〇／CFSM號開投招人供應各種車輛事宜
澳門保安部隊佈告	關於地區招募委員會一九八〇年第
一期地區治安服務准考人體格檢驗結果	澳門保安部隊佈告 關於自願參加一九八〇年第二期地
治安警察廳佈告	關於考升行政團體二等書記兼打字員
應考人確定成績表	區治安服務報名事宜
治安警察廳佈告	關於考升副區長考試確定成績表
司法警察司佈告	關於招考填補三等文員一缺准考人確定名單
司法警察司佈告	關於招考填補三等文員一缺考試典試委員會之組織
公務員互助會佈告	關於招考填補三等文員一缺准考人確
休一等助理員遺下之撫卹金	仰關係人到領政府印刷局一已故退
公務員互助會佈告	仰關係人到領政府印刷局一等助理
排字員遺下之撫卹金	館一等庶務員遺下之遺屬贍養金
市政廳佈告	關於一九七九年三月卅一日試算表
社會工作處佈告	關於一九七九年六月卅日試算表
社會工作處佈告	關於開投招人供應有蓬客貨兩用車輛
乙部事宜	關於開投招人供應有蓬客貨兩用車輛

Tradução feita por Belmiro de Sousa, intérprete-tradutor principal.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro

Despacho Normativo n.º 92/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e do n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto Regulamentar n.º 81/79, publicado no 7.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, Diogo Pinto de Freitas do Amaral.

(D. R. n.º 64, de 17-3-1980, I Série).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Regulamentar n.º 81/79

de 31 de Dezembro

Tendo sido criado pelo artigo 3.º, alínea d), do Decreto-Lei n.º 385/79, de 19 de Setembro, o Serviço de Integração Administrativa, impõe-se regulamentar a sua estrutura, atribuições, competência e respectivo quadro de pessoal, por forma a permitir o seu normal funcionamento.

Nestes termos, e no cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 385/79, de 19 de Setembro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º O Serviço de Integração Administrativa (SIA), da Secretaria de Estado da Administração Pública, assegurará

a resolução dos problemas relativos à antiga administração ultramarina enquanto persistirem ou não forem os respectivos serviços ou actividades remanescentes integrados em departamentos ministeriais que detenham atribuições homólogas.

Art. 2.º As atribuições do SIA exercem-se, fundamentalmente, nos seguintes domínios:

- a) Direitos e deveres dos funcionários e agentes da antiga administração ultramarina e do extinto Ministério do Ultramar;
- b) Salvaguarda do património histórico-cultural, documental, financeiro, mobiliário e imobiliário dos serviços da antiga administração ultramarina;
- c) Pensões não cometidas à Caixa Nacional de Previdência e Direcção-Geral da Contabilidade Pública pelo Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro, relativas a funcionários da antiga administração ultramarina, e descontos em vencimentos e pensões de funcionários e agentes da mesma administração;
- d) Gestão da verba global do OGE destinada a despesas com a descolonização e da Caixa do Tesouro de Macau.

CAPÍTULO II

Estrutura e competência

Art. 3.º — 1 — O SIA comprehende duas repartições e é dirigido por um director, coadjuvado por um adjunto.

2 — As duas repartições, cada uma das quais se divide em duas secções, são as seguintes:

- a) Repartição de Pessoal;
- b) Repartição de Tesouraria e Fazenda.

Art. 4.º — 1 — À Repartição de Pessoal compete:

- a) Informar e executar o expediente respeitante à definição de direitos e deveres de funcionários e agentes da antiga administração ultramarina, incluindo os dos serviços e organismos do extinto Ministério do Ul-

- tramar, relativos a situações anteriores à integração desses funcionários e agentes na Administração Pública;
- b) Informar e executar o expediente relativo ao recrutamento, movimento e gestão do pessoal do SIA;
 - c) Processar e liquidar os vencimentos e outros abonos do pessoal do SIA;
 - d) Dar entrada e saída à correspondência e proceder aos necessários registos, distribuição, reprodução e arquivo;
 - e) Preservar, recuperar, arquivar e proceder à oportuna e progressiva transferência dos processos individuais dos funcionários e agentes da antiga administração ultramarina e dos serviços e organismos do extinto Ministério do Ultramar para os serviços e organismos onde foram ou venham a ser integrados;
 - f) Organizar e preservar a biblioteca sobre legislação da antiga administração ultramarina que seja solicitada para efeitos de negociações de contencioso ou acordos de cooperação com os novos Estatutos de expressão portuguesa;
 - g) Elaborar o projecto do orçamento anual do SIA e administrar as verbas no mesmo consignadas ao funcionamento do Serviço.

2 — A Repartição de Pessoal comprehende duas secções, sendo uma de expediente geral e arquivo e outra de contabilidade, competindo à primeira as atribuições referidas nas alíneas a) a f) e à segunda as atribuições referidas nas alíneas c) e g) do número anterior.

Art. 5.º — 1 — À Repartição de Tesouraria e Fazenda compete.

- a) Processar, liquidar e escriturar as pensões não cometidas à Caixa Nacional de Previdência e Direcção-Geral da Contabilidade Pública pelo Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro, relativas ao pessoal da antiga administração ultramarina;
- b) Processar, liquidar e escriturar vencimentos ou outros abonos ainda devidos a funcionários e agentes da ex-administração ultramarina, bem como subsídios ou remunerações a pessoal ou quaisquer despesas solicitados pelo Governo de Macau;
- c) Processar, liquidar e escriturar todas as comparticipações e despesas relativas a assistência médico-cirúrgica e medicamentosa pela ADSE aos pensionistas da antiga administração ultramarina até à transferência do serviço para aquele organismo do Ministério das Finanças;
- d) Passar certidões de efectividade de serviço de funcionários da antiga administração ultramarina;
- e) Assegurar o bom estado de conservação e guarda do património histórico-cultural, documental, mobiliário e imobiliário proveniente da ex-administração ultramarina e a administração de tais bens até à sua transferência para órgãos nacionais adequados;
- f) Informar, liquidar, receber e escriturar receitas e despesas relacionadas com o processo de descolonização, quer consignadas no Orçamento Geral do Estado, quer mediante outras disponibilidades financeiras, e cuja responsabilidade para tal caiba à Secretaria de Estado da Administração Pública;

- g) Liquidar, escriturar e fazer entrega às entidades e cofres respectivos do produto de descontos efectuados nos vencimentos e pensões do pessoal da ex-administração ultramarina;
- h) Reunir, inventariar e fundamentar os encargos liquidados pela Administração portuguesa, através da Direcção-Geral de Fazenda e extinta Agência-Geral do Ultramar, que possam integrar o contencioso económico-financeiro com os novos Estados de expressão portuguesa e fornecê-los aos organismos responsáveis pela resolução de tal contencioso;
- i) Organizar e elaborar as contas correntes com o território de Macau respeitantes às receitas arrecadadas e pagamentos efectuados em Portugal através do SIA;
- j) Promover o expediente necessário à execução em Portugal, do serviço da dívida do território de Macau;
- l) Administrar as contas ou depósitos provenientes da antiga administração ultramarina, que transitam da Direcção-Geral de Fazenda, até sua transferência para o Ministério das Finanças.

2 — A Repartição de Tesouraria e Fazenda comprehende duas secções, sendo uma administrativa e outra de tesouraria e descontos, competindo à primeira as atribuições referidas nas alíneas a) a e) e à segunda as atribuições referidas nas alíneas f) a l) do número anterior.

CAPÍTULO III

Do funcionamento dos serviços

Art. 6.º — 1. — O serviço de Integração Administrativa é gerido por um director, com a categoria de director-geral, a quem compete superintender em todos os serviços do respectivo organismo, submetendo a despacho ministerial os assuntos que careçam de resolução superior e decidindo daqueles para que tenha competência legal ou delegada.

2 — Ao adjunto, a quem é conferida a categoria de director de serviços, compete coadjuvar o director do SIA no desempenho das suas funções, resolver os assuntos cujo despacho nele haja delegado e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

3 — Aos chefes de repartição e de secção compete orientar, respectivamente, as repartições e secções para cuja chefia tenham sido designados, cabendo aos restantes funcionários das mesmas categorias, e de tal chefia excluídos, o desempenho das funções que, por despacho do director do SIA, lhes forem fixadas.

Art. 7.º Para a prossecução eficaz das respectivas atribuições, poderá o Serviço de Integração Administrativa:

- a) Solicitar aos organismos da SEAP e demais serviços públicos elementos e informações de que careça;
- b) Solicitar e fornecer, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aos novos países de expressão portuguesa elementos e informações necessários à resolução de problemas de interesse comum ou de qualquer das partes;
- c) Estabelecer e manter contactos com serviços ou organismos de outros Ministérios, com vista a atingir os objectivos fixados em algumas das suas atribuições, designadamente a transferência de funções e património.

Art. 8.º O Serviço de Integração Administrativa manterá permanente ligação com os demais serviços da Secretaria de Estado

da Administração Pública, no domínio e para execução das respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do pessoal

Art. 9.º — 1 — O pessoal do Serviço de Integração Administrativa é o constante do quadro I anexo ao presente diploma.

2 — Este quadro de pessoal poderá ser alterado, na sua estrutura e dimensão, de harmonia com a evolução das actividades do Serviço de Integração Administrativa, mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública.

3 — O pessoal será distribuído pelos diversos serviços, mediante despacho do director do SIA.

Art. 10.º O regime de pessoal do Serviço de Integração Administrativa é o constante do Decreto Regulamentar n.º 78/79, de 31 de Dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

Art. 11.º Extinção de serviços do extinto Ministério do Ultramar:

São extintas, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 385/79, de 19 de Setembro, as Direcções-Gerais de Administração Civil, da Fazenda e da Educação, referidas no Decreto-Lei n.º 47/743, de 2 de Junho de 1967, a partir da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 12.º — 1 — O pessoal pertencente às Direcções-Gerais mencionadas no artigo anterior ou originário de outros serviços já extintos transita para o quadro de pessoal do SIA ou para a Direcção dos Serviços de Administração Geral, nos termos e com observância do disposto no artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 78/79, de 31 de Dezembro, com salvaguarda de todos os direitos adquiridos.

2 — Quando as designações das categorias actuais do pessoal não corresponderem às constantes do quadro do SIA, a sua transição far-se-á, sem prejuízo do referido no número anterior, para as categorias equivalentes ou, não existindo estas, para as categorias imediatamente superiores.

3 — O primeiro provimento dos lugares do quadro a que se refere o presente artigo será feito por listas nominativas, aprovadas por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, donde conste a categoria em que cada funcionário é provido, com dispensa de quaisquer formalidades, salvo o visto ou anotação do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*, produzindo efeitos a partir da data da entrada em vigor do presente diploma.

Art. 13.º — 1 — Todo o património actualmente afecto às Direcções-Gerais extintas pelo artigo 12.º deste diploma, sua documentação e arquivos e, bem assim, o de outros serviços do extinto Ministério do Ultramar são transferidos para o SIA, mediante relações devidamente discriminadas, nelas se devendo incluir e anotar o equipamento que foi temporariamente cedido à Caixa Geral de Depósitos, em conformidade com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 341/78, de 16 de Novembro.

2 — O património, documentação e arquivos da extinta Secretaria-Geral do ex-Ministério do Ultramar são transferidos para a Direcção dos Serviços de Administração Geral.

3 — As contas de depósito à ordem e com pré-aviso constituídas em nome da Direcção-Geral de Fazenda na Caixa Geral de Depósitos e no Banco Nacional Ultramarino ficarão à ordem do

Serviço de Integração Administrativa, para o qual passará, igualmente, a titularidade dos títulos da dívida pública depositados em nome daquela Direcção-Geral em instituições de crédito nacionais.

Art. 14.º Todo o equipamento alugado existente nas extintas Direcções-Gerais à data da entrada em vigor deste diploma bem como contratos de aluguer ou arrendamento pelas mesmas celebrados transitam para a responsabilidade e titularidade do SIA.

Art. 15.º As despesas com os abonos ao pessoal ora integrado no Serviço de Integração Administrativa e outras despesas correntes com o funcionamento do Serviço continuarão, até final do ano em curso, a ser satisfeitas pelas mesmas dotações orçamentais das Direcções-Gerais extintas que vinham suportando esses encargos, mediante autorização de pagamento da respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Art. 16.º As dúvidas que ocorram na publicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública.

Art. 17.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — Manuel da Costa Brás — António Luciano Pacheco de Sousa Franco.

Promulgado em 31 de Dezembro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

QUADRO I

Quadro do pessoal do Serviço de Integração Administrativa

N.º de lugares	Categorias	Letra
Pessoal dirigente		
1	Director	
1	Director-adjunto	
4	Chefe de repartição (a)	E
Pessoal técnico superior		
3	Assessor (b)	B
5	Inspector superior (c)	C
2	Assessor (b)	C
1	Técnico superior principal (c)	D
2	Técnico superior de 1.ª classe (c)	E
2	Técnico superior de 2.ª classe (c)	G
1	Bibliotecário-arquivista (c)	E
Pessoal técnico-profissional administrativo		
7	Chefe de secção (d)	I
15	Primeiro-oficial	J
21	Segundo-oficial (e)	L
29	Terceiro-oficial (f)	M
33	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe (g)	N, Q e S

N.º de lugares	Categorias	Letra
	Pessoal operário e auxiliar	
2	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe	O, Q e S
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe e de 2.ª classe	O e Q
1	Encarregado de armazém (c)	R
1	Encarregado do pessoal auxiliar	Q
2	Operador de reprografia de 1.ª classe, 2.ª classe e de 3.ª classe	O, Q e S
15	Contínuo de 1.ª classe e de 2.ª classe (h)	S e T
2	Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
2	Guarda de 1.ª classe e de 2.ª classe	S e T
5	Servente	U

(a) Um a extinguir logo que aposentado e outro a extinguir quando vagar.

(b) Criados ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, devendo ser extintos quando vagarem.

(c) Lugares a extinguir logo que vagarem.

(d) Dois a extinguir logo que integrados nos serviços onde estão destacados e um a extinguir logo que aposentado.

(e) Dois a extinguir logo que integrados nos serviços onde estão destacados.

(f) Quatro a extinguir logo que integrados nos serviços onde estão destacados.

(g) Oito a extinguir logo que integrados nos serviços onde estão destacados.

(h) Três a extinguir logo que integrados nos serviços onde estão destacados.

(D. R. n.º 300, de 31-12-1979, I Série).

Despacho Normativo n.º 93/80

Ao abrigo da competência que me foi delegada pelo Despacho Normativo n.º 17/80, de 10 de Janeiro, e nos termos e para os efeitos do artigo 72.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no n.º 13 do artigo 8.º da Lei n.º 3/76, de 10 de Setembro, determino a publicação no *Boletim Oficial de Macau* do Decreto-Lei n.º 441/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 7 de Novembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Março de 1980. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

(D. R. n.º 64, de 17-3-1980, I Série).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 441/79

de 7 de Novembro

A Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, introduziu alterações no regime de vencimentos dos magistrados judiciais e do Minis-

tério Público e procedeu à revisão das remunerações dos magistrados judiciais.

Por não se tratar de matéria sujeita a reserva de lei que legitimasse os poderes de iniciativa dos Deputados, a referida lei deixou para o Governo a revisão das remunerações dos magistrados do Ministério Público, enunciando, para o efeito, directives de prazo e substância, estas decorrentes do paralelismo das duas magistraturas.

Tendo em conta o paralelismo da magistratura judicial e do Ministério Público e o disposto na Lei n.º 28/79, de 5 de Setembro, actualizam-se, por este diploma, as remunerações dos magistrados do Ministério Público, bem como o respectivo regime de diuturnidades.

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 89.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 89.º

(Vencimentos)

1 — O vencimento do procurador-geral da República e do vice-procurador-geral da República é de 45 000\$ e será revisto sempre que se verificar revisão geral dos vencimentos da função pública.

2 —
3 —
4 —
5 —
6 —

Art. 2.º — 1 — No respeitante à matéria dos n.º 1, 2, 3 e 4 do artigo 89.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho, este diploma produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1979.

2 — No período que vai de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1979, deverá considerar-se de 40 000\$ o vencimento do procurador-geral da República e do vice-procurador-geral da República, sobre esse valor incidindo as percentagens estabelecidas pelos n.os 2 e 3 do artigo 89.º da Lei n.º 39/78, de 5 de Julho.

Com referência ao mesmo período, as diuturnidades previstas na nova redacção do n.º 4 daquele preceito deverão ser calculadas sobre o vencimento assim apurado para os magistrados do Ministério Público.

Maria de Lourdes Ruivo da Silva Matos Pintasilgo — Manuel da Costa Brás — Pedro Lemos e Sousa Macedo — Alberto José dos Santos Ramalheira.

Promulgado em 23 de Outubro de 1979.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*.

(D. R. n.º 257, de 7-11-1979, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 56/80/M

de 5 de Abril

De harmonia com o artigo 5.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, as despesas de representação a título pessoal são liquidadas mediante a apresentação dos competentes documentos de despesa.

Sendo necessário inscrever no capítulo orçamental concernente ao Comando das Forças de Segurança de Macau uma verba destinada à liquidação dos encargos provenientes das despesas de representação;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea c), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial de \$18 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 563.º-A — Representação certa e permanente	\$ 18 000,00
---------------------------------------------------------	--------------

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o artigo anterior, são utilizadas as disponibilidades de igual quantia a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 561.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 18 000,00
----------------------	--------------

Governo de Macau, aos 29 de Março de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 57/80/M

de 5 de Abril

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Educação e Cultura um fundo permanente de \$10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo director dos mesmos Serviços, pelo segundo-oficial, José Ferreira Marques Júnior, e pelo terceiro-oficial, Jaime Diamantino Madeira, servindo o primeiro de presidente e o segundo de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Junho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 58/80/M

de 5 de Abril

Tendo sido exposta pelos Serviços de Finanças a necessidade de lhe ser atribuída, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 10 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o respectivo fundo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à Direcção dos Serviços de Finanças um fundo permanente de \$ 10 000,00.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição de Administração Financeira, como presidente, chefe da Secção Administrativa, vogal, e um funcionário da mesma Secção na qualidade de secretário.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo, e na prestação das contas e da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 59/80/M

de 5 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 7.º, artigo 238.º, n.º 3 — «Serviços de Estatística — Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Salários do pessoal eventual» da tabela ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$ 190 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 150 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 238.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 40 000,00
<hr/>	
	\$ 190 000,00

Governo de Macau, aos 31 de Março de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 60/80/M

de 5 de Abril

Reconhecendo-se a necessidade de criar os meios financeiros para ocorrer aos encargos decorrentes da execução da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, respeitante à actualização de vencimentos, diuturnidades, pensões, subsídio de residência e reajustamento de categorias funcionais;

Tendo em vista o disposto no artigo 8.º da mencionada Lei n.º 3/80/M;

Não existindo outros recursos disponíveis;

Cumpridas as formalidades prescritas nos n.os 1 a 3 do artigo 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É aberto, nos termos dos artigos 10.º, 11.º, alínea *c*), e 15.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, um crédito especial no montante de \$23 000 000,00, destinado a refor-

çar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 53 320,00
Artigo 5.º — Subsídio de Natal	\$ 4 360,00
Artigo 6.º — Subsídio de Férias.....	\$ 4 360,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 160 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 64 100,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 22 000,00
Artigo 10.º — Subsídio de residência	\$ 14 800,00
Artigo 16.º — Subsídio de Natal	\$ 20 700,00
Artigo 17.º — Subsídio de Férias	\$ 20 700,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 36 800,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 3 100,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 5 300,00
Artigo 32.º — Subsídio de residência	\$ 8 000,00
Artigo 36.º — Subsídio de Natal	\$ 3 800,00
Artigo 37.º — Subsídio de Férias	\$ 3 800,00

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 44.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 18 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 2 520,00
Artigo 48.º — Subsídio de residência	\$ 2 000,00
Artigo 53.º — Subsídio de Natal	\$ 1 800,00
Artigo 54.º — Subsídio de Férias	\$ 1 800,00

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 60.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 80 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 15 000,00
Artigo 64.º — Subsídio de residência	\$ 10 000,00
Artigo 69.º — Subsídio de Natal	\$ 8 000,00
Artigo 70.º — Subsídio de Férias	\$ 8 000,00

A transportar \$ 572 260,00

Transporte..... \$ 572 260,00

Transporte \$2 985 900,00

CAPÍTULO 2.º

Tribunal Administrativo

Despesas correntes:

Artigo 78.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 14 700,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 3 200,00
Artigo 81.º — Subsídio de residência	\$ 1 800,00
Artigo 84.º — Subsídio de Natal	\$ 1 500,00
Artigo 85.º — Subsídio de Férias	\$ 1 500,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 91.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 82 200,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 80 400,00
Artigo 94.º — Subsídio de residência	\$ 15 000,00
Artigo 99.º — Subsídio de Natal	\$ 17 200,00
Artigo 100.º — Subsídio de Férias.....	\$ 17 200,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 124.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 62 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 204 700,00
Artigo 127.º — Subsídio de residência	\$ 33 000,00
Artigo 131.º — Subsídio de Natal	\$ 22 300,00
Artigo 132.º — Subsídio de Férias.....	\$ 22 300,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 139.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 205 600,00
2) Salário do pessoal dos quadros	\$ 19 440,00
Artigo 144.º — Subsídio de residência	\$ 26 600,00
Artigo 150.º — Subsídio de Natal	\$ 18 500,00
Artigo 151.º — Subsídio de Férias.....	\$ 18 500,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 780 000,00
2) Salário do pessoal dos quadros	\$ 261 000,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 225 000,00
Artigo 164.º — Subsídio de residência	\$ 60 000,00
Artigo 166.º — Subsídio de Natal	\$ 110 000,00
Artigo 167.º — Subsídio de Férias.....	\$ 110 000,00

A transportar \$2 985 900,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 1 000 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 886 000,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 67 500,00
Artigo 220.º — Subsídio de residência	\$ 200 000,00
Artigo 227.º — Subsídio de Natal	\$ 170 000,00
Artigo 228.º — Subsídio de Férias.....	\$ 170 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 238.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 140 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 17 700,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 22 700,00
Artigo 241.º — Subsídio de residência	\$ 9 000,00
Artigo 246.º — Subsídio de Natal	\$ 15 000,00
Artigo 247.º — Subsídio de Férias.....	\$ 15 000,00

CAPÍTULO 8.º

Missões Católicas Portuguesas

Despesas correntes:

Artigo 254.º — Vencimentos e salários:

1) Honorários	\$ 7 680,00
Artigo 257.º — Subsídio de Natal	\$ 640,00
Artigo 258.º — Subsídio de Férias.....	\$ 640,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 530 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 62 000,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 9 000,00
Artigo 264.º — Subsídio de residência	\$ 45 800,00

Artigo 265.º — Participações e prémios:

1) Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29 de Janeiro de 1966	\$ 180 000,00
Artigo 269.º — Subsídio de Natal	\$ 50 000,00
Artigo 270.º — Subsídio de Férias.....	\$ 50 000,00

Pensões e reformas

Artigo 280.º — Subsídio de residência	\$ 200 000,00
Artigo 282.º — Subsídio de Natal	\$ 350 000,00

A transportar \$7 184 560,00

Transporte.....\$7 184 560,00

Artigo 283.º — Classes inactivas:

1) Pensões de aposentação	\$ 2 800 000,00
2) Pensões de reforma	\$ 20 000,00
3) Pensões de sobrevivência	\$ 400 000,00
4) Pessoal aguardando aposentação e reforma	\$ 200 000,00
5) Outras despesas com o pessoal:	
e) Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados	\$ 30 000,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 306.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 58 600,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 17 800,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 4 000,00
Artigo 309.º — Subsídio de residência	\$ 900,00
Artigo 314.º — Subsídio de Natal	\$ 6 700,00
Artigo 315.º — Subsídio de Férias.....	\$ 6 700,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 322.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 70 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 6 900,00
Artigo 325.º — Subsídio de residência	\$ 11 400,00
Artigo 330.º — Subsídio de Natal	\$ 6 500,00
Artigo 331.º — Subsídio de Férias.....	\$ 6 500,00

CAPÍTULO 12.º

Procuradoria da República

Despesas correntes :

Artigo 338.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 24 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 9 000,00
Artigo 341.º — Subsídio de residência	\$ 6 000,00
Artigo 345.º — Subsídio de Natal	\$ 2 900,00
Artigo 346.º — Subsídio de Férias.....	\$ 2 900,00

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 353.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 154 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 21 000,00
Artigo 356.º — Subsídio de residência	\$ 30 000,00
Artigo 361.º — Subsídio de Natal	\$ 17 000,00
Artigo 362.º — Subsídio de Férias.....	\$ 17 000,00

A transportar.....\$11 114 360,00

Transporte.....\$11 114 360,00

CAPÍTULO 14.º

Serviços de Registo e Notariado

Despesas correntes:

Artigo 368.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 31 860,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 29 100,00

Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 371.º — Subsídio de residência	\$ 4 400,00
Artigo 375.º — Subsídio de Natal	\$ 4 400,00
Artigo 376.º — Subsídio de Férias.....	\$ 4 400,00

Conservatória do Registo Civil

Despesas correntes:

Artigo 385.º — Subsídio de residência	\$ 4 800,00
Artigo 389.º — Subsídio de Natal	\$ 5 400,00
Artigo 390.º — Subsídio de Férias.....	\$ 5 400,00

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 398.º — Subsídio de residência	\$ 5 400,00
Artigo 402.º — Subsídio de Natal	\$ 6 600,00
Artigo 403.º — Subsídio de Férias.....	\$ 6 600,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 350 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 24 800,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 23 100,00

Artigo 414.º — Subsídio de residência

Artigo 420.º — Subsídio de Natal

Artigo 421.º — Subsídio de Férias.....

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 350 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 370 000,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 22 500,00

Artigo 435.º — Subsídio de residência

Artigo 440.º — Subsídio de Natal

Artigo 441.º — Subsídio de Férias.....

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 450.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos	\$ 33 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros	\$ 31 080,00
3) Salários do pessoal eventual	\$ 71 400,00

Artigo 454.º — Subsídio de residência

Artigo 459.º — Subsídio de Natal

Artigo 460.º — Subsídio de Férias.....

A transportar \$12 829 800,00

Transporte \$ 12 829 800,00

Transporte \$ 14 816 900,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 130 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 48 000,00
 - 3) Salários do pessoal eventual \$ 1 600,00
- Artigo 473.º — Subsídio de residência \$ 8 400,00
- Artigo 478.º — Subsídio de Natal \$ 16 500,00
- Artigo 479.º — Subsídio de Férias \$ 16 500,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo e Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 180 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 30 600,00
 - 3) Salários do pessoal eventual \$ 1 500,00
- Artigo 490.º — Subsídio de residência \$ 12 000,00
- Artigo 495.º — Subsídio de Natal \$ 21 500,00
- Artigo 496.º — Subsídio de Férias \$ 21 500,00

CAPÍTULO 20.º

Emissora de Radiodifusão de Macau

Despesas correntes:

Artigo 504.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 30 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 17 000,00
 - 3) Salários do pessoal eventual \$ 30 000,00
- Artigo 507.º — Subsídio de residência \$ 4 800,00
- Artigo 512.º — Subsídio de Natal \$ 7 000,00
- Artigo 513.º — Subsídio de Férias \$ 7 000,00

CAPÍTULO 21.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 520.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 120 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 14 300,00
 - 3) Salários do pessoal eventual \$ 13 700,00
- Artigo 523.º — Subsídio de residência \$ 23 400,00
- Artigo 529.º — Subsídio de Natal \$ 16 200,00
- Artigo 560.º — Subsídio de Férias \$ 16 200,00

CAPÍTULO 22.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 536.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 110 300,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 841 900,00
- Artigo 542.º — Subsídio de residência \$ 82 000,00
- Artigo 551.º — Subsídio de Natal \$ 82 600,00
- Artigo 552.º — Subsídio de Férias \$ 82 600,00

A transportar \$ 14 816 900,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Comando

Despesas correntes:

Artigo 561.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 24 800,00
 - 3) Salários do pessoal eventual \$ 195 400,00
- Artigo 565.º — Subsídio de residência \$ 1 200,00
- Artigo 574.º — Subsídio de Natal \$ 18 400,00
- Artigo 575.º — Subsídio de Férias \$ 18 400,00

Pólicia de Segurança Pública

Despesas correntes:

Artigo 586.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 3 260 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 76 000,00
 - 3) Salários do pessoal eventual \$ 16 000,00
- Artigo 590.º — Subsídio de residência \$ 420 000,00
- Artigo 599.º — Subsídio de Natal \$ 300 000,00
- Artigo 600.º — Subsídio de Férias \$ 300 000,00

Pólicia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 1 100 000,00
- Artigo 609.º — Subsídio de residência \$ 144 000,00
- Artigo 618.º — Subsídio de Natal \$ 100 000,00
- Artigo 619.º — Subsídio de Férias \$ 100 000,00

Pólicia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 626.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 100 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 42 000,00
- Artigo 629.º — Subsídio de residência \$ 24 000,00
- Artigo 635.º — Subsídio de Natal \$ 12 100,00
- Artigo 636.º — Subsídio de Férias \$ 12 100,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 642.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos \$ 450 000,00
 - 2) Salários do pessoal dos quadros \$ 12 600,00
- Artigo 645.º — Subsídio de residência \$ 15 600,00
- Artigo 653.º — Subsídio de Natal \$ 40 000,00
- Artigo 654.º — Subsídio de Férias \$ 40 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 661.º — Vencimentos e salários:

- 3) Salários do pessoal eventual \$ 790 000,00
- Artigo 671.º — Subsídio de Natal \$ 33 000,00
- Artigo 672.º — Subsídio de Férias \$ 33 000,00

A transportar \$ 22 495 500,00

Transporte..... \$22 495 500,00

Pólicia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 677.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 370 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 29 300,00

Artigo 680.º — Subsídio de residência \$ 37 200,00

Artigo 687.º — Subsídio de Natal \$ 34 000,00

Artigo 688.º — Subsídio de Férias..... \$ 34 000,00

\$23 000 000,00

Américo Augusto Pacheco, subchefe de esquadra n.º 496/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15-9-1979, com os aumentos legais

39 7 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1979 a 3-3-1980 — 7 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30-12-1978, equivalem a

— 10 5

TOTAL 40 5 9

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 15-9-1979

29 4 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-7-1979 a 3-3-1980

— 7 8

TOTAL 29 11 16

José da Piedade Roque das Neves, mestre de draga dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-9-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 10-9-1977, com os aumentos legais

37 10 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-7-1977 a 3-3-1980 — 2 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

3 2 7

TOTAL 41 — 25

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau e na metrópole

3 3 25

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1951 a 3-3-1980

28 6 3

TOTAL 31 9 28

José António Xavier da Silva, adjunto-técnico de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole

1 9 21

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, na metrópole

1 9 21

TOTAL 16 8 —

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar em Macau

2 5 7

Tempo de serviço prestado no Leal Senado de harmonia com a certidão n.º 377, de 3-12-1975

4 1 12

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 19-10-1968 a 1-6-1969 e 14-7-1973 a 31-3-1980

7 4 2

TOTAL 13 10 21

Hugo José Sales da Silva, segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 23-11-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43, de 27-11-1976, com os aumentos legais	33	10	27
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-10-1976 a 31-3-1980 — 3 anos, 5 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	4	1	20
TOTAL	38	—	17

Chan Hong, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, de 18-8-1979, com os aumentos legais	39	2	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1979 a 31-3-1980 — 8 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	9	18
TOTAL	40	—	2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 33, de 18-8-1979	32	8	2
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1979 a 31-3-1980	—	8	—
TOTAL	33	4	2

Alfredo Augusto Ferreira Marques, guarda de 3.ª classe contratado n.º 7/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 1-3-1976 a 14-3-1980 — 4 anos e 14 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a	5	7	25
2.º — <i>Para efeitos de diuturnidade:</i>			

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-3-1976 a 14-3-1980

Ho Chi Wai, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 7-9-1974 a 19-3-1980 — 5 anos, 6 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	6	7	21
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 7-9-1974 a 19-3-1980	5	6	13
--------------------------------------------------------------------	---	---	----

Joaquim Dias Ferreira Marques, guarda de 3.ª classe contratado n.º 23/76, do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 17-5-1976 a 24-3-1980 — 3 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a	5	4	24
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	---	----

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1976 a 24-3-1980	3	10	9
---------------------------------------------------------------------	---	----	---

José Maria do Espírito Santo, observador meteorológico do quadro do pessoal técnico dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais.....	2	11	8
--------------------------------------------------------------------------------	---	----	---

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Serviço Meteorológico de Macau: de 18-6-1970 a 31-3-1980 — 9 anos, 9 meses e 13 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	11	8	27
TOTAL	14	8	5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar	2	5	10
---------------------------------------------------------	---	---	----

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-6-1970 a 31-3-1980	9	9	13
---------------------------------------------------------------------	---	---	----

TOTAL..... 12 2 23

Vasco Cláudio de Almeida, arquivista dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 20 de Dezembro de 1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 52, de 24-12-1977, com os aumentos legais..... 30 2 29

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1977 a 31-3-1980 — 2 anos e 4 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 9 18

TOTAL 33 — 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Março findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês:

Carlos Henrique de Sousa Gomes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Maio do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Março de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo de Macau em 29 de Março de 1980:

Margarida Maria Mendes de França Ferreira Rodrigues Ribeiro, professora do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 5 de Janeiro de 1980, por parecer da Junta de Saúde de 20 de Dezembro de 1979, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão de 31 de Dezembro de 1979, homologado por despacho de 5 de Janeiro de 1980, que a considerou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$26 100,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao vencimento mensal único de Pts: \$3 280,00, atribuído ao grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, segundo a tabela de vencimentos, referida no n.º 1 do

artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescida da diuturnidade de Pts: \$200,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Março de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Kou Lai Há do Rosário, trigésima segunda classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Agostinho Francisco de Assis Rodrigues, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Wong Pou Kün, trigésima terceira classificada no concurso documental, a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25 de Agosto de 1979 — nomeada, nos termos da alínea a) do artigo 27.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, provisoriamente, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Carlos Maria de Oliveira, à categoria de enfermeiro de 1.ª classe dos mesmos quadro, ramo e Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 3 de Abril de 1980:

Chau Man Há, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença grata para ser gozada em Macau.

Ana Chü, enfermeira de 1.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença grata de 150 dias, concedida por despacho de 20 de Dezembro de 1979, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979, em 90 dias de licença grata para gozar em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Lee Wai Yee, aliás Lei Vai I, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Ma Man In, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Ip Mui Lam, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Ch'an Sio Heng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

—

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel José de Campos Magalhães*, médico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Catarina Tchiu, aliás Tchiu Pui Fan, viúva de António Hó Vai, aliás Hó Vai, que foi encadernador de 1.ª classe da Imprensa Nacional, aposentado, fixada por despacho de 14 de Março de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Março de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/77, acrescida de \$1 500,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 6 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Choi Iong, guarda de 2.ª classe n.º 472/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 946,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fe-

vereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro. A partir de 1 de Outubro de 1978, será acrescida de Pts: \$2 040,00, face à inclusão de mais 4 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiátrico do quadro de enfermagem especializada da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$23 368,80, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 970,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada, e a média das remunerações mensais percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$5,60, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 13 de Março do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Alberto Maria Córdova, guarda de 2.ª classe n.º 206, da Polícia Marítima e Fiscal, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

a) Pensão única de Pts: \$12 432,00, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa a Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescida da diuturnidade

de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e ainda a média das remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$16,90, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo do Decreto n.º 52/75, e o aumento a que se refere o artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

b) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão será acrescida de \$2 100,00, face à inclusão de 4 diuturnidades nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 17 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Vong Cheong, fogueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Iün K'oi, operário especializado de 3.ª classe, assalariado permanente do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 19 680,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 390,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, acrescido da diuturnidade de \$ 250,00 referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 777/1000 e 223/1000 a que correspondem, respectivamente, 33 anos, 10 meses

e 20 dias (períodos de 4–6–1943 a 31–12–1963 e de 1–5–1970 a 31–12–1977) e 9 anos, 8 meses e 12 dias (períodos de 1–1–1964 a 30–4–1970 e de 1–1–1980 a 30–9–1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Iu Fok, capataz sanitário do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 8 970,00, calculada nos termos do § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, relativa a 23 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 150,00, correspondente ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$ 150,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 19 de Março de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Março de 1980:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Joaquim Manuel Alves, guarda de 2.ª classe n.º 33, da Policia Marítima e Fiscal de Macau, fixada por despacho de 11 de Dezembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Dezembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/71, acrescida de \$ 1 500,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Manuel António Custódio, terceiro-oficial do quadro privativo dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Macau, fixada por despacho de 24 de Novembro de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1970 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/70, acrescida de \$ 900,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Matilde da Rosa Dias, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, fixada por despacho de 11 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/76, acrescida de \$ 2 475,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 20 de Março do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Serafim Alves de Amorim, subchefe de esquadra n.º 23/23, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 4 de Outubro de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 11 de Outubro de 1951 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 41/51, acrescida de \$ 2 100,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Cheong Seng, maqueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$14 674,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo a diuturnidade de Pts: \$250,00, prevista na Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos «X» e «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Ch'oi Pak, operário de 2.ª classe das Oficinas Navais, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual fixada nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com o vencimento único atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vi-

gor, acrescido da diuturnidade de \$250,00, a que se refere o n.º 6 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão será suportado pelas verbas próprias do orçamento geral do Território e do orçamento ordinário das Oficinas Navais de Macau, nas proporções de 535/1000 e 465/1000 a que correspondem, respectivamente, 21 anos, 8 meses e 19 dias (período compreendido de 25 de Novembro de 1945 a 31 de Dezembro de 1963) e 18 anos, 10 meses e 24 dias (períodos de 1 de Abril de 1964 a 30 de Abril de 1970; 1 de Maio de 1970 a 30 de Abril de 1978; e 1 de Maio de 1978 a 30 de Setembro de 1979) de serviço prestado ao Estado como assalariado dos quadros eventual e permanente das Oficinas Navais de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Chio Hong, pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$17 859,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo as diuturnidades de Pts: \$250,00, previstas pela Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, tendo em atenção a média das remunerações dos dois últimos anos, na proporção do tempo de serviço em cada um dos grupos, «T» e «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, por se encontrar abrangido pela alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, média esta calculada com base na tabela anexa à Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 29 de Março de 1980:

José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares, segundo-oficial, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 15 dias de licença para tratamento, que lhe foram arbitrados por parecer da Junta de Saúde, emitido em sua sessão de 27 de Março corrente e homologado por despacho de 29 do mesmo mês e ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Finanças, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1979

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
		Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		<i>Chefe dos Serviços:</i>					
1	1	Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos	28-2-1947	11-9-1971	12-7-1978	10-7-1973	Perito-económico dos Serviços de Economia, em comissão.
		<i>Director de 2.ª classe:</i>					
2	1	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Directores de 3.ª classe:</i>					
3	1	Alberto Rosa Nunes	3-1-1938	21-2-1959	14-11-1959	10-3-1979	Director de 2.ª classe, substituto.
4	2	Mário Correia de Lemos	14-10-1938	25-3-1961	19-8-1961	10-3-1979	
5	3	Numa Luís Marques Júnior	26-6-1931	12-3-1954	1-3-1967	10-3-1979	Inspector-chefe.
		<i>Chefes de secção:</i>					
6	1	Américo da Silva Leong Monteiro	30-1-1942	27-5-1961	25-3-1967	23-4-1977	Secretário de Finanças do Conselho de Macau.
7	2	António Augusto Carion	24-12-1947	28-3-1967	28-3-1967	20-11-1978	Chefe da secção de Contabilidade.
8	3	Manuel Augusto Costa	5-7-1933	5-3-1963	19-5-1965	10-3-1979	Chefe da Secção de Tesouro e Património.
9	4	Vítor Emanuel Botelho dos Santos	21-2-1945	22-6-1968	22-6-1968	10-3-1979	Chefe da Secção de Prevenção e Verificação Tributária.
10	5	Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues ...	12-1-1937	23-8-1958	14-11-1959	10-3-1979	Chefe da Secretaria.
11	6	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
12	1	Pedro Maria António Coloane	27-8-1945	26-6-1967	3-8-1968	14-10-1978	Chefe de secção, substituto.
13	2	Vago.	—	—	—	—	Encontra-se aberto concurso.
14	3	Vago.	—	—	—	—	
15	4	Vago.	—	—	—	—	
16	5	Vago.	—	—	—	—	
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
17	1	João Sinho Noronha	26-9-1946	25-3-1967	25-3-1967	24-1-1976	Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial.
18	2	Mário Madeira de Carvalho Gomes ...	28-5-1935	1-11-1956	6-6-1959	12-4-1976	Chefe da Secção de Contabilidade de Finanças nas Obras Públicas.
19	3	António Zeferino de Sousa	3-4-1948	25-3-1967	25-3-1967	23-4-1977	Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial.
20	4	António Joaquim Guerreiro	25-2-1950	24-5-1969	6-3-1971	22-4-1978	Idem.
21	5	José Avelino da Silva	17-10-1944	3-8-1968	3-8-1968	22-4-1978	Idem. Em comissão de serviço no Comando das Forças de Segurança.
22	6	Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça	18-10-1949	10-1-1972	10-1-1972	22-4-1978	Exerce, interinamente, as funções de primeiro-oficial.
23	7	António Yu	5-7-1949	10-1-1972	10-1-1972	22-4-1978	
24	8	Francisco Hó, alias Hó Vai Lai	23-7-1945	24-5-1969	3-3-1971	14-10-1978	
		<i>Terceiros-oficiais:</i>					
25	1	Albino Augusto dos Santos	25-1-1946	3-8-1968	3-8-1968	15-2-1975	Exerce, interinamente, as funções de segundo-oficial.
26	2	José Bruno Machado de Mendonça	12-8-1950	14-7-1969	13-3-1971	14-4-1976	Idem.
27	3	Manuel Tavares de Sousa Vieira	13-10-1947	7-10-1967	15-2-1971	24-1-1976	a) Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 355.º do E. F. U., perdeu 120 dias, para efeitos de antiguidade.
28	4	Carlos da Silva Manhão	27-12-1950	12-1-1970	13-3-1971	23-4-1977	
29	5	José Maria Airosa Fernandes das Neves Tavares	3-10-1936	15-9-1962	15-9-1972	22-4-1978	
30	6	Luis Lei	18-6-1945	1-9-1969	1-9-1969	22-4-1978	
31	7	Adelino André da Silva	2-9-1950	5-1-1970	13-3-1971	22-4-1978	
32	8	Vago.	—	—	—	—	
33	9	Vago.	—	—	—	—	Encontra-se aberto concurso.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Aspirantes:</i>							
34	1	Manuel Maria Gomes	21- 6-1952	27- 3-1971	2- 6-1975	10- 1-1972	Exerce, interinamente as funções de terceiro-oficial.
35	2	U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos	3- 4-1948	26-12-1972	25- 2-1975	20- 1-1973	
36	3	António Pedro Soares Batalha da Silva ..	15- 6-1946	10- 2-1973	15- 2-1975	10- 2-1973	Idem.
37	4	Francisco Xavier Fernandes	12- 1-1953	12- 6-1972	31- 8-1976	31- 8-1976	Idem.
38	5	Alberto Correia Gageiro	6- 8-1943	31- 5-1969	15- 2-1975	10-12-1973	Idem.
39	6	Evaristo Segisfredo Antunes	1- 2-1948	1- 8-1973	26- 7-1975	15-12-1973	
40	7	Alberto dos Santos da Luz	28- 7-1955	2- 2-1974	24- 1-1976	2- 2-1974	
41	8	Albertino Maria da Rosa	22- 7-1953	22-12-1973	1- 9-1976	1- 9-1976	
42	9	Luís Alberto da Silva	21- 5-1949	1- 7-1967	15- 2-1975	15- 2-1975	
43	10	André Cheong	9-11-1948	—	17- 7-1976	17- 7-1976	
44	11	Augusto Lei do Rosário	26- 7-1952	26- 8-1972	3- 1-1977	11- 9-1976	
45	12	José dos Passos Cordeiro	15- 3-1954	6- 1-1973	19- 7-1977	19- 7-1977	
46	13	Yean Kuac Fu	26-11-1947	11- 4-1970	23- 4-1977	3- 1-1976	
47	14	Valentim Noronha	7-11-1955	15- 3-1975	4- 2-1978	15- 3-1975	
48	15	Mário Augusto do Rosário	2- 8-1955	15- 3-1975	22- 4-1978	15- 3-1975	
49	16	Carlos Castilho Lou	7-12-1950	1- 1-1970	22- 4-1978	22- 4-1978	
50	17	João Correia Gageiro	23-12-1949	26- 6-1972	1- 8-1978	1- 8-1978	
51	18	António de Conceição Osório Cordeiro ..	12-12-1952	7- 8-1971	16- 9-1978	16- 9-1978	
52	19	Manuel dos Santos Ao	19- 5-1954	1- 2-1974	16- 9-1978	16- 9-1978	
53	20	Gaspar Aires da Silva de Conceição Júnior	30-12-1953	15- 1-1973	16- 9-1978	16- 9-1978	
54	21	João de Oliveira	20- 8-1954	1- 4-1973	16- 9-1978	16- 9-1978	
55	22	Frederico José Pedro Vago	15-10-1950	—	16- 9-1978	16- 9-1978	
56	23	—	—	—	—	—	
<i>Recebedor de 1.ª classe:</i>							
57	1	Alberto José Lopes do Rosário	15-11-1933	10- 5-1958	17-12-1974	8-11-1975	
<i>Recebedor de 3.ª classe:</i>							
58	1	Pedro da Rosa de Sousa	8- 7-1946	27- 4-1968	18- 9-1972	5- 3-1977	
59	2	António Fernando de Lisboa Marcos Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva	7- 9-1948	10-11-1969	6- 2-1973	7- 7-1979	
<i>Verificador de 1.ª classe:</i>							
60	1	Vago	—	—	—	—	
<i>Verificador de 2.ª classe:</i>							
61	1	Augusto Jorge	26-11-1926	10-12-1945	4- 8-1951	1- 8-1978	
62	2	Vago	—	—	—	—	
<i>Verificadores de 3.ª classe:</i>							
63	1	José dos Santos	2-10-1929	27- 2-1946	1- 2-1947	1- 8-1978	
64	2	Ivo Luís Marques	27-10-1934	25-10-1958	25-10-1958	1- 8-1978	
65	3	Fernando António da Rosa	5- 2-1927	19- 1-1946	28- 2-1948	1- 8-1978	
66	4	José Maria de Campos Pereira	5- 6-1922	30-10-1954	30-10-1954	1- 8-1978	
67	5	Humberto Francisco de Sales da Silva	4-10-1927	13-10-1953	18- 2-1957	1- 8-1978	
68	6	Vago	—	—	—	—	
69	7	Vago	—	—	—	—	
70	8	Vago	—	—	—	—	
71	9	Vago	—	—	—	—	
72	10	Vago	—	—	—	—	
73	11	Vago	—	—	—	—	
74	12	Vago	—	—	—	—	
75	13	Vago	—	—	—	—	
76	14	Vago	—	—	—	—	
<i>Escriturários-dactilografos de 1.ª classe:</i>							
77	1	Francisco Maria Estanislau do Rosário	9- 5-1940	4-11-1961	4-11-1961	1- 2-1966	
78	2	Rui Luz Francisco	28-10-1943	18- 2-1967	27- 4-1968	27- 4-1968	
79	3	Eulália Maria Córdova da Silva Marques	9- 1-1926	22- 1-1949	22- 1-1949	22- 1-1969	
80	4	João de Deus Campo	9- 3-1935	31- 3-1962	4- 5-1963	23-11-1972	
81	5	António Joaquim de Sousa	12- 3-1940	28- 9-1963	26- 9-1964	23-11-1972	
<i>Escriturários-dactilografos de 2.ª classe:</i>							
82	1	Bernardo Jorge Kuan, aliás Bernardo Jorge	25- 8-1941	22- 7-1961	21-10-1967	23-11-1972	
83	2	Fernando Amílcar Osório Bastos	15- 9-1948	15- 6-1972	18- 8-1973	18- 8-1973	
84	3	Alfredo Augusto Carion Pereira	30-10-1945	11- 7-1970	10- 7-1971	16- 2-1974	
85	4	Joaquim José da Silva Fernandes	29- 8-1954	10- 1-1972	2- 3-1974	2- 3-1974	
86	5	Roberto Maria da Silva	18- 5-1937	12- 7-1962	23- 5-1963	26- 1-1976	
87	6	Teresa Maria Chói	21-11-1945	27- 8-1966	27- 8-1966	26- 8-1976	
88	7	Irene Filomena Osório Bastos Voi You	2-10-1950	8- 1-1977	8- 1-1977	8- 1-1977	

Encontra-se aberto concurso.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	
<i>Escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe:</i>							
89	1	Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos	6- 7-1954	8- 1-1977	8- 1-1977	8- 1-1977	
90	2	Daniel Henrique Dias	21- 1-1949	1- 8-1973	22- 1-1977	22- 1-1977	
91	3	Vago.	—	—	—	—	
92	4	Vago.	—	—	—	—	
93	5	Vago.	—	—	—	—	
94	6	Vago.	—	—	—	—	
95	7	Vago.	—	—	—	—	
96	8	Vago.	—	—	—	—	
97	9	Vago.	—	—	—	—	
98	10	Vago.	—	—	—	—	
99	11	Vago.	—	—	—	—	
100	12	Vago.	—	—	—	—	
101	13	Vago.	—	—	—	—	
102	14	Vago.	—	—	—	—	
103	15	Vago.	—	—	—	—	
104	16	Vago.	—	—	—	—	
105	17	Vago.	—	—	—	—	
106	18	Vago.	—	—	—	—	
Quadro auxiliar							
<i>Arquivista:</i>							
107	1	Vasco Cláudio de Almeida	1- 1-1934	22-11-1958	22-11-1958	2- 9-1978	
<i>Contínuo:</i>							
108	1	José Poupinho Chan	9-12-1948	24- 4-1976	24- 4-1976	24- 4-1976	
Pessoal contratado							
<i>Escrivães de execuções fiscais de 3.ª classe:</i>							
109	1	Clemente de Jesus	23-11-1942	23- 3-1964	27- 3-1965	12- 1-1974	
110	2	António Chan Chi K'eong, aliás António Chan	23- 6-1952	28- 1-1974	21- 9-1974	3- 1-1976	
111	3	Fernando Valentim da Silva Nogueira ..	24- 9-1950	28- 1-1974	26- 7-1975	3- 1-1976	
<i>Escreventes de chinês:</i>							
112	1	José Cou	22-11-1933	17- 9-1953	15- 4-1961	8- 7-1972	
113	2	José da Costa	13- 3-1934	8- 7-1961	11- 8-1962	8- 7-1972	
114	3	Pedro Hó, aliás Hó On Chun	15- 4-1951	3- 4-1976	3- 4-1976	3- 4-1976	
<i>Oficiais de diligências:</i>							
115	1	Rui do Espírito Santo	28-11-1939	—	4- 5-1963	14- 9-1974	
116	2	Jorge Fátima de Jesus	8- 1-1951	14- 9-1974	14- 9-1974	14- 9-1974	
117	3	Gerardo Pedro	31-10-1946	3- 1-1976	3- 1-1976	3- 1-1976	
118	4	José Luis Gonzaga Chói, aliás José Luís Gonzaga	13- 1-1950	28- 2-1972	28- 6-1975	17- 4-1976	
119	5	Boaventura Alves da Fonseca	6-10-1954	19- 8-1977	27- 1-1979	27- 1-1979	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Março de 1980. — Verificada. — O Chefe da Secretaria, *Angelo Rodrigues*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Março do corrente ano:

Arnaldo Lopes Monteiro — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau.

Cadeia Central, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVICOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 26 de Março findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Porcelana Cheng Ah» em chinês «Chêng Ah Choi Chi Chong», sítio no 8.º andar do prédio s/n, Bloco A-C, da Rua 4 do Bairro Iao Hon, Ed. Iao Seng, para a exploração da indústria de pirogravura em porcelana e faiança, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de *Lio Ch'ek Io*.

(Custo desta publicação \$11,80)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de alvará

Por despacho de 8 de Fevereiro do corrente ano, de S. Ex.^a o Governador, foi Chu Siu Mui autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de fitas e canja), denominada «Hong Kei», sita na Rua da Cunha, n.º 48, na Ilha da Taipa.

(Custo desta publicação \$7,30)

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 25 de Março de 1980:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 12 de Março findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 7 de Agosto de 1975 (*B. O.* n.º 33/75), com o guarda de 3.^a classe n.º 419/75, Ng Wai Meng, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.^a classe, contratado, do Centro de Recuperação Social.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 12 de Março findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 9 de Dezembro de 1978 (*B. O.* n.º 49/78), com o guarda de 3.^a classe n.º 878/78, Tou Kuong Wá, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.^a classe da Cadeia Central de Macau.

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Que os guardas de 3.^a classe, abaixo mencionados, sejam promovidos a guardas de 2.^a classe do quadro do Centro de Recuperação Social, nos termos do artigo 45.^o, alínea *a*), do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 41.^o do Regulamento de Promoções do Pessoal do Centro de Recuperação Social, aprovado pela Portaria n.º 155/77/M, de 12 de Novembro, *Boletim Oficial* n.º 46, de 12 de Novembro de 1977, ficando escrutinados com os mesmos números:

Guarda de 3.^a classe — Domingos Lao;

Idem — Cheong Weng Sam;

» — Ho Veng.

(São devidos emolumentos individuais de \$ 24,00).

Por despacho de 25 de Março de 1980:

Wong Soi Fai, guarda de 3.^a classe n.º 415/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 1 de Abril de 1980:

Fernanda António Maher, guarda de 2.^a classe n.º 21/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida em 90 dias de licença graciosa, nos termos do artigo 221.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a licença de 150 dias, concedida por despacho de 24 de Outubro de 1978, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 28 do mesmo mês e ano, nos termos do § 1.^o do artigo 221.^o do mesmo Estatuto.

Declaração n.º 13/80

Declarava-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Março de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.º 540/66, Iao Man Kon, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 1 de Abril de 1980:

Io Iok Mei, enfermeira de 2.^a classe do quadro do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do § 2.^o do artigo 221.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Wai In, enfermeira de 2.^a classe do quadro do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 5 de Abril de 1980. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Março de 1980:

Chan Heng Chiu, agente auxiliar de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Lista**

provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do corrente ano:

1.º Fernanda Siqueira das Dores	15,6 valores
2.º José da Conceição	15,1 valores
3.º Maria Rita Ribeiro Madeira de Carvalho .	14,4 valores
4.º Marco António Ramon dos Santos César	13,8 valores
5.º Cíntia Galdino Dias do Rosário Alves	12,7 valores
6.º Iolanda Gomes Ângelo	10,9 valores
7.º Alice Maria Augusto de Assis	10,0 valores

Os candidatos terão o prazo de 20 dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, para efeitos de reclamação.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 1 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Aviso

Avisam-se os candidatos do concurso de promoção a auxiliar técnico de 3.ª classe do quadro de pessoal técnico auxiliar destes Serviços, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980, que a data da realização do referido concurso ficou alterada para o próximo dia 8 de Abril, à mesma hora.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 3 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria da Graça Aires da Silva Neves Catela Antunes, na qualidade de irmã de Maria Teresa Aires da Silva Neves Catela, que sofre de incapacidade física para o trabalho, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido pai, José Neves Catela, que foi ex-terceiro-oficial dos Serviços de Economia, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Março de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO**Anúncio****VENDA EM HASTA PÚBLICA**

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará no dia 16 de Abril de 1980, pelas 10,00 horas, a venda em hasta pública de diversas viaturas, móveis e utensílios diversos, julgados incapazes para os Serviços Públicos e diversos artigos, motocicletas, bicicletas, luvas de algodão para operários, calças de algodão bombazina, malas e porta-moedas de palha para senhoras, apanhadas e que revertem a favor do Estado.

Lotes n.ºs 1, 2 e 3 — Armazém do Estado, sito na Rua João de Araújo.

Lote n.º 4 — Hospital Central Conde S. Januário.

Lote n.º 5 — Aquartelamento de Mong-Há.

Lote n.º 6 — Oficinas Navais.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Sucata de 30 motocicletas e 71 bicicletas e 2 triciclos.

Lote n.º 2 — Sucata de diversos móveis, ventoinhas, máquina de escrever, máquina de somar, relógios, aparelhos de ar condicionado, aparelho para fotocópia, etc.

Lote n.º 3 — 20 sacos contendo no total 500 dúzias de luvas de algodão para operários.

315 dúzias de calças de algodão para rapazes.

120 dúzias de malas e porta-moedas de palha para senhoras.

Lote n.º 4 — Sucata da caldeira da marca Powermaster e diversos artigos do Serviço de Oftalmologia.

Lote n.º 5 — Sucata de diversas ferramentas e utensílios, aparelhos de ar condicionado, ventoinhas, fogões, frigideiras, esquentadores eléctricos, etc.

Lote n.º 6 — Sucata de diversas viaturas do Estado, abatidas à carga.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar diversos aparelhos electrodomésticos, viaturas, móveis e ferramentas, deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$ 200,00), que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os referidos artigos cujos preços não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau;

e) Os mencionados artigos que forem vendidos deverão ser retirados no prazo de três dias (3), após a homologação do respectivo auto de venda.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Março de 1980. — O Chefe da Secção do Património, *Manuel Augusto Costa*. — Visto. O Presidente da Comissão de Vendas, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九八〇年四月十六日上午十時，將各機關不適用之各種車輛、家私及物品以及拾獲而歸政府所有之各種物品、電單車、單車、棉質勞工手套、棉質燈芯長褲、女裝手袋及草質小錢袋舉行分批拍賣。

拍賣地點

- 第一、二及三批—在大興街政府貨倉
- 第四批—在仁伯爵醫院
- 第五批—在望廈兵營
- 第六批—在政府船廠

拍賣物品名稱：

- 第一批—電單車三十輛、單車七十一輛及三輪車二輛之廢鐵。
- 第二批—各種家私、風扇數把、打字機及計數機各一部、鐘錶、空氣調節機數部及影印機之廢鐵。
- 第三批—五百打棉質勞工手套分載於二十袋；三百一十五打男童棉質長褲；壹佰式拾打女裝手袋及草質小錢袋。
- 第四批—“POWERMASTER”牌鍋爐廢鐵及眼科各類物品。
- 第五批—各種工具及物品、空氣調節機數部、風扇數部、爐數部、鑊數個、電熱水爐數個等之廢鐵。
- 第六批—各種不適用之政府車輛之廢鐵。

拍賣條件

- a. 採明喊方式，每次所出之最低價格由拍賣委員會指定。
- b. 凡有意競投上述家庭電氣、車輛、家私及工具，應繳交保證金澳門幣二百元，拍賣完畢後，即將之發還。
- c. 倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣。
- d. 投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。
- e. 拍賣案卷確定後，限三天期內，必須將投承物搬離。
- f. 本件由公物科科長高詩德主稿，合敘明；此佈。

一九八〇年三月廿一日於澳門

拍賣委員會主席

李慕士

Tradução feita por

Nicolau Xavier Júnior.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Kuan Piu Kam, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 6-G, da Travessa da Prosperidade, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 6-G, da Travessa da Prosperidade, do estabelecimento industrial de fabricação de adereços metálicos, a denominar-se «Fábrica de Adereços Metálicos Wai Hap», em chinês, «Wai Hap Ng Kam Chong» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconveniente barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.os 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

(Custo desta publicação \$ 22,70)

SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

Lista

definitiva de classificação do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de auxiliar de 4.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 19 de Janeiro do corrente ano:

Tito Edmundo Gabriel.

Candidato excluído:

Arnaldo Lopes Monteiro. (a)

(a) Por não ter a idade exigida.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 28 de Março de 1980).

Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aos 5 de Abril de 1980. — O Júri.—Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*, chefe, substituto, dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Vogais, *Marcial Barata da Rocha*, chefe de Secretaria das Oficinas Navais de Macau, e *Deolinda Celeste da Rosa*, terceiro-oficial dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Secretário, sem voto, *Geraldina Maria dos Santos Sapage*, escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 2 do corrente, o júri do concurso para o preenchimento de um lugar de escrivário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Engenheiro-geógrafo, Joaquim Baião Simões, chefe da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau.

VOCAIS: Jaime Robarts, primeiro-oficial administrativo da mesma Repartição;

Maria de Fátima do Amaral do Espírito Santo, segundo-oficial administrativo da mesma Repartição.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Jerónimo Xeque do Rosário, escruturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Lista

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980, para o preenchimento de um lugar de escruturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau:

Candidatos admitidos:

- 1 — José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
- 2 — Maria de Fátima Monsalvarga.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados podem no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 2 de Abril de 1980).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**Lista**

de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento dos lugares de intérprete-guia do quadro técnico auxiliar, ramo de actividades turísticas da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1980:

Nomes	Média final
1.º — Ana Bela Fátima do Rosário Nantes	15,14 valores (Bom)
2.º — Maria da Conceição Amorim Ribeiro Cabral Vargas Mogo	13,25 valores (Regular)
3.º — Alice Maria Silveiro Gomes Martins	13,15 valores (Regular)
4.º — Fernanda Viseu Pinheiro	10,74 valores (Regular)

Reprovaram — 7 candidatos

Desistiu — 1 candidato

Não compareceram ao concurso — 8 candidatos.

(Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 3 de Abril de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 3 do corrente mês de Abril, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os性es que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escruturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.º o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminada os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Deveres e direitos dos funcionários e normas de serviço;
- b) Legislação relativa às atribuições da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social — Notícias gerais;
- c) Redacção de uma nota ou ofício com tema simples;
- d) Prova de dactilografia — Elaboração de um mapa e cópia de dois textos, em português e inglês.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 1 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista da classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 3 de Abril de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Divisão de Administração****Conselho Administrativo****Concurso público n.º 1/80/CFSM**

(2.ª publicação)

Faz-se público que, no dia 16 de Abril de 1980, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Fornecimento de viaturas diversas».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, um depósito provisório de \$ 15 000,00, para os concorrentes que se propõem fornecer viaturas automóveis e de \$ 3 000,00 para os concorrentes que se propõem fornecer viaturas motos, além dos restantes documentos indicados no programa do concurso.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas do expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 25 de Março de 1980. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

Serviço de Segurança Territorial

Resultados da Junta de Recrutamento Territorial, relativos à inspecção dos candidatos à prestação do 1.º T/SST/80, homologados por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 27 de Março de 1980, nos termos do artigo 9.º das NRPSST, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho:

1. Candidatos aptos:

N.º

- 1 — Lourenço Pedro da Luz;
- 3 — Fong Im Leng;
- 5 — Chong Sio Fai;
- 6 — Leung Pou Chü;
- 7 — Leung Meng Kuong;
- 11 — Mok Lai Ieng;
- 12 — Lei Cheok Un;
- 13 — Kuan Ioi Lam;
- 14 — Pang Chi Fat;
- 15 — Hó Veng Tong;
- 16 — Lei Chan Kun;
- 17 — Leong Kuan Ieng;
- 18 — Iu Kuan Lan;
- 19 — Si T'ou Ch'on Cheong ou Szu Tu Choon Kyan;
- 20 — Ló Kuoc Fai;
- 21 — Ch'an Sio Kuan;
- 22 — Lai Kam Tóng;
- 23 — José Manuel da Conceição;
- 24 — Chou Tat Lai;
- 25 — Lei Keng Leong, aliás Eddy Lei;
- 26 — Hong Seng Peng;
- 27 — Lei Sio Veng;
- 28 — Francisco da Conceição;

N.º

- 30 — Ho Sok Fan;
- 31 — Ch'ou Ion Leong;
- 32 — Vong Veng Ün, aliás Van Peng Ün;
- 33 — Leong Kam Ün;
- 34 — Chan Man Hong;
- 35 — Leong Fu K'in;
- 36 — Au Tat Shing;
- 37 — Ho Weng Kuong;
- 38 — Lao Sio Sang;
- 39 — Ng Cheong I;
- 40 — Chan Soi Kei;
- 41 — Fung Mun Ha;
- 42 — Fu Chi Kit;
- 43 — Teresa da Conceição;
- 44 — Loi Ieong Vai;
- 45 — Tam Kuok Keong;
- 46 — Anabela Maria da Piedade Moreira Pinto;
- 47 — Mak Chan Hong;
- 48 — Chiang Mei Kün, aliás Jenny Cheng;
- 49 — Chü Lai Mân;
- 50 — Chao Wá Heng;
- 52 — Cheong Kai Tong;
- 53 — Ché Kuan Tac;
- 54 — Ho Peng San;
- 55 — Ho Kai Heng;
- 56 — Lei Chi Heng;
- 57 — Álvaro de Albano Maria Dias;
- 58 — José Machado Garcia;
- 60 — Chu Io Kuan;
- 61 — Hong Hin Fai;
- 62 — Cheong Fu Ch'on ou Fu Choon ou Mg Choon Aung;
- 63 — Fong Kim Man;
- 64 — Lei I Un ou Lee Ngai Ywan;
- 65 — Ho Kuok Wai;
- 66 — Eurico Lopes Fazenda;
- 67 — Leong Ut Meng;
- 68 — Vítor Ferreira;
- 69 — Ku Kin Meng, aliás Ku Iao Kan;
- 70 — Chan Ká Fai;
- 71 — Kwong Pio Kan;
- 72 — Lau Kuok Hong;
- 73 — Leong Keong;
- 74 — Lai Vai Fong;
- 76 — Vong Vai Fai;
- 77 — Lau Weng Sang;
- 81 — Cheong Mi Vá;
- 82 — Chan Iün Va;
- 84 — Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun;
- 85 — Ho Kit I;
- 86 — Ch'an Wai Meng;
- 87 — Mak Kam Hong;
- 89 — Kuan In Heng t/c por Mary Rose Kuan In Heng;
- 90 — Lou Wai Meng;
- 91 — Chao Tak Kong;
- 92 — Wu Weng Son;
- 94 — Sün Seak Fong;
- 95 — Tang Iok Lan;
- 96 — Vong Iu Veng;
- 98 — Lo Hun Iu;
- 99 — Ivone Lurdes da Luz Vicente;
- 100 — Leong Kuok Kei;
- 101 — Hoi Kuok Leong ou Khaw Kao Leong;

N.º

102 — Cheong Soi Hong ou Tin An Wang;
 104 — Lam Pou Seng;
 108 — Chan Wai Iong;
 109 — Ng Teng;
 110 — Ló Kim Seng;
 111 — Lei Ut Nam;
 112 — Cheang Iok Lon;
 113 — Ho Chong Kin;
 114 — Ch'an Wai Ch'ün;
 117 — Manuel António Mendes Rodrigues;
 118 — Chan Sio Wai;
 119 — So Ion Mei;
 120 — Au Kit Sam;
 122 — Chan Koc Wai;
 124 — Tam Seng Chau;
 125 — Peng Iu Meng;
 126 — Chiu Weng Lam;
 127 — Chan Sui Chung;
 128 — Ch'an Wai Ang ou Chan Fee Aun;
 129 — Maria dos Santos;
 134 — Adelino Gregório Madeira;
 135 — Tang Kuok Cheong;
 137 — Alexandre Herculano Lopes;
 138 — Sio P'eng ou Sieu Pheng;
 139 — Cheong Im Leng;
 140 — Pun Lai Leng;
 142 — Lao Long Fok;
 143 — Lei Fok Lok;
 144 — Lei Kam Fong;
 145 — Pun Sio Kün;
 146 — Lei Kam Ch'eong, aliás António Lei;
 147 — Lam Hói;
 148 — Cheong Weng Hóng;
 149 — Mak Pec Hung;
 150 — Tam Chi Meng;
 151 — Maria Ivone de Sousa Monteiro;
 153 — Ao Kuan Hung;
 154 — José Tché;
 156 — Lou Peng Kei;
 157 — Lok Chi Kei;
 158 — Kam Veng Fu;
 159 — Sim Hing Wah;
 160 — Ao K'ai Ün;
 161 — Lau Sok I;
 162 — Lun Kam Hung;
 163 — Chau Kam Mui, aliás Chow Yin Ping;
 164 — Cheong Seng Fai;
 165 — Lo Wai Cheong;
 166 — Ieong Veng Cheong;
 167 — Wong Kuok Kei;
 168 — Maria da Conceição Ferreira;
 169 — Chong Pou San;
 174 — Van Ü Kái;
 175 — Leong In Peng;
 176 — Vong Ioi Hung;
 177 — Albano Jesus Agostinho;
 178 — Chiang Kuoc Vai;
 179 — Ip Chao Peng;
 180 — Ip Ha Peng;
 181 — Ivone Ângela Botelho;
 182 — Leong Fok Lon;
 183 — Leong Man Iok;

N.º

184 — Chang Kong Chio;
 185 — Natália Maria das Neves;
 186 — Lok Seak K'eong;
 187 — Lei Fong Keng;
 188 — Ün Kam Hong;
 191 — Vu In Peng;
 192 — Leong Peng;
 193 — Vu In Fan;
 194 — Leong Sio Hong;
 195 — Sio Kuón King;
 196 — Cheang Lek Chi;
 197 — Pou Van Chao;
 198 — Chiu Sao Há;
 199 — Chung Sing Ing;
 200 — Vong Chi Keong;
 201 — Ho Heng Ün ou Ho Heng Jin;
 204 — Ho Iat Meng;
 206 — Au Mei Lin;
 207 — Chan Fai Fun;
 208 — Vong Kuok Heng;
 209 — Roque Wong;
 210 — Chu Mou Sio;
 213 — Fong Keng Chong;
 215 — António dos Anjos Fernandes;
 216 — Lo Hong Tak;
 218 — Ch'an Wó Ngám ou Thu Ho Hwa, aliás Maung Aye;
 219 — Pun Seac Cheng;
 220 — José Carion Gaspar;
 221 — Wong Seong Keong;
 224 — Tam Io Kün;
 225 — Sou Veng;
 226 — Chong Sio Fong;
 227 — Páng Weng Pio;
 228 — Ho Tat Vai;
 229 — Leong Chi Kuong;
 230 — Chü Sio Weng;
 231 — Lei Veng Meng;
 232 — Cou Miu Leng;
 234 — Iong Hao Cheng;
 235 — Maria de Fátima Ung Xavier;
 237 — Ho Mun Tong;
 238 — Yeung Kai Cheung;
 241 — Fausto Viseu Bento;
 242 — Sou Kuok Peng;
 243 — Chói Fong Leng;
 244 — Ché Meng Kong;
 246 — Ieong Mun Ch'eong;
 247 — José Maria da Silva Leite;
 248 — Leong Kam Meng;
 249 — José António Lopes da Silva;
 250 — Sabina Maria Agostinho;
 253 — Lam Ch'un Fok;
 254 — Angelo Nunes Jarimba;
 255 — Wu Tak San;
 256 — Liu Kai Cheong;
 257 — Hó Vai Iong;
 258 — Chau Chi Mun;
 259 — Vong Cam Iün;
 263 — Chan Kit Pio;
 266 — Ng Sio Kuan;
 267 — João Baptista da Silva;

N.º	N.º
268 — Isabel Maria de Jesus;	333 — Tam Man Fat;
269 — Leong Sio Cheong;	334 — Sam Wa Fun;
270 — Cheang Kun Meng;	335 — Chan Soi Kei;
271 — João Baptista Lei;	336 — Choi Wai Mio;
275 — Kan Lin Hei;	337 — Armando Bento de Oliveira;
277 — Lai Wai I;	338 — Maria Fátima Madeira de Carvalho;
278 — Sit Chi Fong;	340 — Tang Vá Loc;
279 — Chau Ut Ngo;	341 — Lok Vun Tong;
280 — Leung Iok Lin;	342 — Ch'an Si Meng ou Chen Su Main;
282 — Ng Ü Meng;	343 — Lam Fu Fat;
283 — Au Ieong Fat;	344 — Lei Chi Kuan;
284 — Ng Ho In;	345 — Fong Soi Meng;
285 — Tam Man Cheong;	346 — Fong Soi Kuong;
286 — Leong Kok Tim;	347 — Lao Chio Há ou Lau Chao Hsia;
287 — Sit Vai Hong;	348 — Chan Kang Leong;
288 — Fernando Maria de Carvalho;	351 — Au Peng Ioi;
289 — Lei Kam Meng;	352 — Cheng Soi Fan;
290 — Lao Chon Hou ou Lin Twin Hau;	353 — Cheong Io Fan;
291 — Ch'an Pan Ch'eong ou Chen Bien Cheng;	356 — Leong Sio Wá;
292 — Leong Kuai Long;	358 — Choi Chi Nang;
293 — Chao Man Chio;	359 — Leong Ch'eok P'eng;
294 — Lei Kuoc Keong;	360 — Chi Song K'ai ou Teo Chum Kee;
295 — T'am Kiang Sang;	361 — Lau Chou Seng;
297 — Lei Tak Vai;	363 — Ng Hon In;
298 — Vong Chan Ch'eong;	364 — Chan Iok Sim;
299 — Ieong Kit Meng;	366 — Lai Tak;
300 — Lam Ngan Hou;	367 — André António da Conceição Ng;
302 — Iu Sêc Chün;	369 — Wong Teng Seng;
303 — Fu Peng Cheong;	370 — T'am Chi Leong;
304 — Cheong Kam Va;	371 — Chan Chi Kuong;
305 — Luís António do Rosário Machado;	373 — Chong Io T'im;
306 — António Rogério da Rocha;	374 — Lai Kuai Meng;
307 — Ch'an Iok Koi ou Tran Yik Ky;	376 — Vong Chi Kim;
310 — Ao Pou P'eng ou Pou Phein;	377 — Tam Pak Seng;
311 — Wong Pou Meng ou Wong Po Main;	379 — Fung Keng Lóng;
312 — Fong Wai Seng;	380 — Fok Chi Tim;
313 — Kou Ion Po;	382 — Lai Hei Noi;
314 — Vong Vêng Chü;	383 — Cheong Mio Lin;
315 — Sou Fong I;	384 — Mário Paulo dos Santos Farinha;
316 — Fong Chi Kin;	385 — Chan Kam Peng;
319 — Chü Chan Vá;	386 — Vong Kin P'eng;
320 — Florinda Isabel de Aguiar;	387 — Ho Yiu Chou;
322 — Wong U Mui;	388 — Tam Hok Min;
323 — Lei Cheok Veng;	389 — Lai Sok Hán;
324 — Ip Chi Kin;	390 — Au Peng Chao;
325 — Sam Lai Ho;	391 — Sio Io Nám;
326 — Francisco Xavier Tam, aliás Tam Kuok Leong;	392 — Lam Soi Kuong ou Lim Swee Kong;
327 — Io Hói Lei;	394 — Leong Man Keong;
328 — Tam Iut Meng;	397 — Lai Ün I;
329 — Chong Lai Sim;	398 — Chau Kuok Weng;
330 — Tang Kam Kong;	399 — Chau Yiu Veng;
331 — Lou Chi On;	401 — Fong Weng Wa ou Fong Fai Hong;
332 — Lao Fok Cheong;	402 — Van Tat Veng;
	403 — Wong Chi Hong;

N.º

- 430 — Lay Sing Sieng;
 431 — Sulleman Khan;
 432 — Vu Pou Chau;
 433 — Lou Sio Heng;
 434 — Joaquim Alves da Silva Pereira;
 437 — Wong Weng Hang;
 438 — Leong Sin Hong;
 439 — Cândida Fátima Tavares;
 440 — Sou Sam Man ou Su San Win;
 441 — Fernando Vong;
 443 — Lau Man I;
 445 — Pao Kei;
 446 — Ng Chi K'eong;
 447 — Misés Luís Viegas;
 448 — Lou Hók Fu ou Hoke Ong;
 449 — Leong Sai Tong;
 450 — Kuan It Kao;
 452 — Ho Chi Leong;
 453 — Lei Peng Seng;
 455 — Tsé Pak Kan;
 456 — Hong Keng Wan;
 457 — Chu Kao;
 459 — Leong Io Kuong;
 460 — Lai Sio K'eong;
 461 — Kuán Wai Leong;
 462 — Chan Vai Chiu;
 463 — Fong Wai Hoi;
 464 — Leong Sin Vai;
 465 — Ché Kuok Wai;
 468 — Hong Keng Seng;
 469 — Maria Luísa;
 470 — Tán Tán ou Than Than;
 471 — Lou Son Fát;
 472 — Chu Hou Man;
 475 — Lei Tou Hong;
 477 — Ló Kuong Wá;
 478 — Hó Man San;
 479 — Chong In Nam;
 481 — Ch'an Kók Iu;
 482 — Wai Lon ou Way Lwin;
 484 — Lau Sek Kei;
 485 — Vong Ming Tak;
 488 — Ch'ou Chin Póng ou Kyin Pao;
 489 — Chan Soi Keong;
 492 — Wong Kam Meng;
 493 — Ló Kón Iu;
 495 — Wong Peng Hong;
 496 — Fong Chi Keong;
 497 — Lam Sio Hong;
 498 — Ng Iat Man;
 499 — Ü Cheok Pan;
 500 — Chan Chong Wá;
 503 — Vong Iao Hap;
 504 — Kuok Mei Heng;

N.º

- 404 — Chu Lai Ha;
 405 — Tai Hón Chun;
 406 — Inês Alves da Silva Pereira;
 407 — Chan Mio Lan;
 409 — Lao Sio Iam;
 410 — Lei Kim Meng;
 412 — Lei Kam Soi;
 413 — Hun Chi In, aliás António Baptista Hun;
 415 — Ng Kuok K'uan;
 416 — Ch'an Se Kuong;
 417 — Rui Manuel de Sousa Paiva;
 419 — Ip Siu Hong;
 422 — Tam Wai Wân;
 423 — Fong Vá Sang;
 425 — Siu Im Man;
 426 — Fong Veng Chao;
 428 — Wong Wing Hei;
 505 — Ng Im Tóng;
 507 — Tam Man Kei;
 510 — Leung Ün Chü;
 512 — Ho Peng Iong;
 513 — Wan Seng ou Doan Sanh;
 514 — Vong Heong Meng;
 515 — Hong Chi Kin;
 517 — Lai Kei Kit, aliás João Bosco Lai;
 519 — António Marques do Nascimento;
 520 — Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong;
 522 — Lou Kuok Meng;
 523 — Ch'an Mui.

2. *Candidatos inaptos:*

N.º

- 2 — Hao Veng San;
 4 — Lai Tong Mui;
 8 — Vai Kuok Man;
 9 — Chau Iao Keong;
 10 — Lai Sao Leng;
 29 — Ng Vai Hóng;
 51 — Cheong Lap Vong;
 59 — Cheang Kin Hóng;
 75 — Leong Wai Fun;
 78 — Leong Pui Un;
 79 — Lam Yui Tai;
 80 — Leong Chong;
 83 — Chau Kin Vó;
 88 — Miranda Tam Man Ling ou Tam Man-Ling
 Miranda;
 93 — Chan Seng Vá;
 97 — Tou Lai In;
 103 — Tam Ut Vá;
 105 — Leong Iu Hung;
 106 — Lok Wai Kuok;
 107 — Chiu Ch'on Va;
 115 — José Chan, aliás Chan Chung Mun;

N.º

- 116 — Chou Io Lam;
 121 — Lei Pui Leng, aliás Maria Madalena Lei;
 123 — Chiang Sin Há;
 130 — Tomás Alfredo dos Reis;
 131 — Leong Iu Kuen;
 132 — Chan Peng Kuai;
 133 — Leong Ün Fan, aliás Henrietta Leong;
 136 — Ieong Chi Meng;
 141 — Iong Kam Lán;
 152 — Filipe Tsé;
 155 — Isabel da Fonseca Marques;
 170 — Antónia Rosa de Jesus;
 171 — Chong Iong Sang;
 172 — Ch'an Wai Kun, aliás Chan Wai Kuen;
 173 — Tai Sok Fong;
 189 — Fátima Teresa de Jesus;
 190 — Lei Sio Lin;
 202 — Mui Kuok Kwong, aliás Mui Man Kwong;
 203 — Fong Ion Fai;
 205 — Ün Lai Kün;
 211 — Leong Kim Hong;
 212 — Margarida Maria de Carvalho;
 214 — Ricardo da Luz;
 217 — Fok Chün;
 222 — Leong Kuok Seng;
 223 — Tam Kam Hang;
 233 — T'am Kuong Hong;
 236 — Sui Vai Meng;
 239 — Ieong Chi K'un;
 240 — Law Hon Man;
 245 — José Lau;
 251 — Arnaldo Aleia de Sousa Lei;
 252 — Luísa de Lurdes Chan;
 260 — Leong Seak Ch'i ou Liang Seik Chi;
 261 — José Lin;
 262 — Maria de Fátima Chan;
 264 — Luísa Góis Osório;
 265 — Ana Maria Chao;
 272 — Ip Vai Chu;
 273 — Mário da Conceição Coelho Baptista;
 274 — David Afonso Assunção Osório;
 276 — Kam Sü Lam;
 281 — Ma Kam Ch'un;
 296 — Ho Fai;
 301 — Lam Choi Fung;
 308 — Chê Kuok On;
 309 — Lai Man Wa;
 317 — Fong Sok Va, aliás Josefa Fong;
 318 — Fong Sok Kiu, aliás Bárbara Fong;
 321 — Vitória Alexandra Campos;
 339 — Tito Edmundo Gabriel;
 349 — Leong Vá;
 350 — Chê Meng Fu;
 354 — Sou Chau;

N.º

- 355 — Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
 357 — Lurdes Maria Mira;
 362 — Ch'an Kai Chong;
 365 — Ho Chong Wa;
 368 — João Carlos dos Santos Rodrigues Dias;
 372 — Delfina Ramos Lopes;
 375 — Kong Sok U;
 378 — Chan Yuet Mui, aliás Estela Chan;
 381 — Si Tou Man ou Tu Huy Vong, aliás Szu Tu Wen;
 393 — José António da Silva;
 395 — Lei Kit Ian;
 396 — Lio Hon Chun;
 400 — Chêk Fok Un;
 408 — Kou Mei Lei;
 411 — Lao Út Wun;
 414 — Yiu Kai Fai;
 418 — Pun Hón Kei;
 420 — Chan Kok Kei;
 421 — Sou Keng Wai;
 424 — Lei Kam Hong;
 427 — Vu Kam Iun;
 429 — Wan Ch'oi Un ou Boen Tjhai Juen;
 435 — U Io Kuong;
 436 — Pun Keng Man;
 442 — Wong Heng Seong;
 444 — Lei Kit Lai;
 451 — Ip Hui Seng;
 454 — Leong Kam Chun;
 458 — Vong Yiu Man;
 466 — Man Peng Kai;
 467 — Hoi Io Keong;
 473 — Iü Iok Ha;
 474 — Lei Mio Choi;
 476 — Ng Chi Keong;
 480 — Chang Kuok Pui;
 483 — Iong Fung Chi;
 486 — Iong Veng Chün;
 487 — Chin Son Chóng;
 490 — Lei Teng Iün;
 491 — Vong Va Sam;
 494 — Choi Pou Chi;
 501 — Mak Lou Si;
 502 — Lei Ho;
 506 — Ló Kin Ch'eng;
 508 — António Pinto Morais;
 509 — Kam Si Va ou Maria Goretti Kam;
 511 — Chiang Kuai P'ui;
 516 — Long Peng Chi;
 518 — Lei Chan Pou;
 521 — Au Ip Keong;
 524 — Cheang Ngâi Vá.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Oscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

Aviso

1 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975, e Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1976 (versão em português) e n.º 32, de 7 de Agosto de 1976 (versão em chinês) é aberta inscrição no período de 7 de Abril de 1980 a 19 de Abril de 1980, de voluntários do sexo masculino para a frequência do 2.º Turno /SST/80, cujo início está previsto para Julho p. f.

Serão admitidos os voluntários do sexo feminino com habilitações literárias em Português.

2 — As inscrições realizam-se mediante a apresentação dos documentos a que se refere os n.os 1 e 2 do artigo 6.º das NRPSST, no Quartel General do Comando das Forças de Segurança, no período indicado de acordo com o seguinte horário:

Dias úteis: 9,00 às 13,00 horas e 15,00 às 17,00 horas.

Sábados: 9,00 às 13,00 horas.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, 25 de Março de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel c/CCEM.

		澳門保安司令部佈告	
		(一) 按照一九七五年十二月廿七日第五二號政府公報附刊行十二月十九日第七〇六/七五號法令以及地區公報服務工作管制規則，其(葡文本)刊登於一九七六年四月七日起至一九八〇年四月十九日止，接受男性志願者報名參加一九八〇年度地區治安服務工作管制規則之規定，茲定於一九八〇年七月開學。	
		一及二款所指之文件，於上述期限及下開時間將之遞交保	具有葡文學歷之女性志願者，亦可投考。
星期六	辦公日	(二) 報名應附同地區治安服務工作管制規則第六條	安司令部。
上下午九時至下午一時。	上午九時至下午一時，下午三時至五時。	上下午九時至下午一時。	合行佈告仰衆周知；此佈。

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista de classificação final

De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, publica-se a classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe de esquadra:

Candidatos aprovados:

- 1.º Guarda de 1.ª classe n.º 543/77, Felisberto Augusto de Sousa 14,13 valores

- 2.º Guarda de 1.ª classe n.º 449/75, Joaquim Leitão 13,84 valores
 3.º Guarda de 1.ª classe n.º 105/77, Henrique Napoleão Campos 13,17 valores
 4.º Guarda de 1.ª classe n.º 519/77, Felisberto A. das D. Cordeiro 12,99 valores
 5.º Guarda de 1.ª classe n.º 389/70, Júlio Fernandes 12,56 valores
 6.º Guarda de 1.ª classe n.º 118/77, João Pedro Banãres 12,14 valores
 7.º Guarda de 1.ª classe n.º 786/77, Liaquat Ali Khan 11,55 valores
 8.º Guarda de 3.ª classe n.º 38/79, Armando Augusto de Sousa 11,09 valores

Candidatos reprovados:

- Guarda de 1.ª classe n.º 22/77, José Manuel da Costa;
 Guarda de 1.ª classe n.º 83/68, José Carlos;
 Guarda de 1.ª classe n.º 101/55, Joaquim Pereira;
 Guarda de 1.ª classe n.º 296/77, Joaquim Augusto de Sousa;
 Guarda de 1.ª classe n.º 214/62, José Correia;
 Guarda de 1.ª classe n.º 230/64, José Dias Júnior;
 Guarda de 1.ª classe n.º 244/62, António A. C. Lemos;
 Guarda de 1.ª classe n.º 247/64, Manuel de Matos Rodrigues;
 Guarda de 1.ª classe n.º 622/65, Hó Ká Fái.

Candidato excluído:

- Guarda de 1.ª classe n.º 443/55, José Castilho.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 3 de Abril de 1980).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 3 de Abril de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 16 de Fevereiro de 1980:

- 1.º Reinaldo Noronha 15,31 valores (Bom)
 2.º Margarida Filomena Nisa da Silva 14,51 valores (Bom)
 3.º Felisberta Beatriz de Sousa Manhão 13,70 valores (Regular)
- (Homologada por despacho de S. Ex.º o Encarregado do Governo, de 3 de Abril de 1980).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Abril de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial, desta Directoria, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980:

Candidatos admitidos

- 1 — Carlos Henrique de Sousa Gomes;
- 2 — Eduardo Nascimento de Sousa;
- 3 — Francisco Augusto de Assis;
- 4 — José Chan Ngai Kin;
- 5 — José Eugénio Nascimento de Sousa;
- 6 — Maria Chan;
- 7 — Mário dos Passos Gomes.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Comandante das F. S. M., de 2 de Abril de 1980).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Março de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

Aviso

Para os devidos efeitos, se torna público que o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Manuel Pereira de Araújo, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

VOGAIS: João Manuel Rodrigues de Sena Fernandes, primeiro-oficial dos Serviços de Administração Civil;

António Joaquim Guerreiro, primeiro-oficial, interino, dos Serviços de Finanças.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Delana Diana Dias, terceiro-oficial da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Abril de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Editos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919,

de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Fátima Chan ou Chan Sut Fong, na qualidade de viúva do auxiliar de 1.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional, João Baptista, Chang sócio n.º 2 293 deste Montepio, falecido em 17 de Fevereiro de 1980, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Montepio Oficial, em Macau, aos 27 de Março de 1980.
— O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Luísa Ip, na qualidade de viúva de Leão Mac Veng Vá, que foi compositor auxiliar de 1.ª classe, aposentado, da Imprensa Nacional, sócio n.º 1 084 deste Montepio, falecido em 18 de Dezembro de 1979, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Montepio Oficial, em Macau, aos 29 de Março de 1980.
— O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

LEAL SENADO DE MACAU

Editos

Faz-se público que Laurinda Lei Kam Va, viúva de António dos Santos Borges que foi contínuo de 1.ª classe do Museu «Luís de Camões», aposentado, deste Leal Senado, falecido em 28 de Março de 1980, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão requerente.

Macau, Paços do Concelho, 2 de Abril de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$16,40)

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 31 de Março de 1979

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Venda de serviços e bens não duradouros — Rendas de edifícios — Outros sectores	—	\$ 81 267,00	—	\$ 81 267,00
2	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 2 742,60	—	\$ 2 742,60
3	Receitas eventuais e outras não especificadas ..	—	\$ 133 299,90	—	\$ 133 299,90
4	Despesas correntes	\$ 632 229,05	—	\$ 632 229,05	—
5	Pensões	\$ 38 925,30	—	\$ 38 925,30	—
6	Despesas gerais de funcionamento	\$ 16 255,90	—	\$ 16 255,90	—
7	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 1 503 834,00	—	\$ 1 503 834,00	—
8	Bens duradouros	\$ 1 002,00	—	\$ 1 002,00	—
9	Multas diversas	—	\$ 158,70	—	\$ 158,70
10	Bens não duradouros	\$ 849,20	—	\$ 849,20	—
11	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 69,00	—	\$ 69,00
13	Compensação de aposentação	—	\$ 41 286,25	—	\$ 41 286,25
14	Capital	—	\$ 7 691 995,08	—	\$ 7 691 995,08
15	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 285 561,77	—	\$ 285 561,77	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 4 512,00	\$ 1 727,00	\$ 2 785,00	—
21	Banco Nacional Ultramarino — C/geral	\$ 9 543 011,40	\$ 2 718 943,55	\$ 6 824 067,85	—
22	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 616 911,03	\$ 523 194,05	\$ 93 716,98	—
23	Caixa	\$ 5 828 297,55	\$ 5 827 732,05	\$ 565,50	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 254,07	—	\$ 254,07	—
25	Taxas por receber dos estabelecimentos	\$ 1 713,00	—	\$ 1 713,00	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 254,07	—	\$ 254,07
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
30	Dívidas activas	\$ 1 727,00	\$ 6 225,00	—	\$ 4 498,00
31	Donativos e outros	\$ 497 495,50	\$ 257 323,44	\$ 240 172,06	—
32	Depósitos diversos	\$ 25 870,90	\$ 359 918,49	—	\$ 334 047,59
33	Impostos indirectos — Outros	—	\$ 402 645,10	—	\$ 402 645,10
34	Pensões de sobrevivência	—	\$ 5 544,50	—	\$ 5 544,50
35	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 471,00	—	\$ 471,00	—
36	Passivos financeiros — Empréstimo não titulado a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
37	Transferências — Sector público	—	\$ 1 709 581,60	—	\$ 1 709 581,60
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 75 300,00	—	\$ 75 300,00
39	Outras despesas correntes	\$ 22 161,10	—	\$ 22 161,10	—
40	Investimentos	\$ 75 000,00	—	\$ 75 000,00	—
		\$ 21 158 303,18	\$ 21 158 303,18	\$ 11 801 785,19	\$ 11 801 785,19

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1979.—O Chefe da Secção de Contabilidade, José Castilho. — A Mesa da Provedoria. — Ana Maria Fortuna Simões Siqueira Basto Perez — Roque Choi — Alberto Rosa Nunes — Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira — Pe. Manuel Pinto Basaloco — Carson Hó.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1979

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Venda de serviços e bens não duradouros — Rendas de edifícios — Outros sectores	—	\$ 175 549,00	—	\$ 175 549,00
2	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 5 470,00	—	\$ 5 470,00
3	Receitas eventuais e outras não especificadas...	—	\$ 290 290,10	—	\$ 290 290,10
4	Despesas correntes	\$ 1 419 390,45	—	\$ 1 419 390,45	—
5	Pensões	\$ 144 992,30	—	\$ 144 992,30	—
6	Despesas gerais de funcionamento	\$ 106 359,40	—	\$ 106 359,40	—
7	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 3 158 976,15	—	\$ 3 158 976,15	—
8	Bens duradouros	\$ 9 616,60	—	\$ 9 616,60	—
9	Multas diversas	—	\$ 158,70	—	\$ 158,70
10	Bens não duradouros	\$ 4 845,20	—	\$ 4 845,20	—
11	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 140,50	—	\$ 140,50
13	Compensação de aposentação	—	\$ 88 914,90	—	\$ 88 914,90
14	Capital	—	\$ 7 691 995,08	—	\$ 7 691 995,08
15	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 285 561,77	—	\$ 285 561,77	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários.....	\$ 4 512,00	\$ 1 727,00	\$ 2 785,00	—
21	Banco Nacional Ultramarino — C/geral.....	\$ 12 797 075,00	\$ 5 350 345,60	\$ 7 446 729,40	—
22	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 709 892,18	\$ 548 836,65	\$ 161 055,53	—
23	Caixa	\$ 11 957 299,00	\$ 11 956 824,00	\$ 475,00	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 259,07	—	\$ 259,07	—
25	Taxas por receber dos estabelecimentos.....	\$ 1 713,00	—	\$ 1 713,00	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 259,07	—	\$ 259,07
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
30	Dívidas activas	\$ 2 040,00	\$ 6 225,00	—	\$ 4 185,00
31	Donativos e outros	\$ 549 758,10	\$ 365 238,59	\$ 184 519,51	—
32	Depósitos diversos.....	\$ 31 527,70	\$ 370 361,29	—	\$ 338 833,59
33	Impostos indirectos — Outros	—	\$ 856 779,80	—	\$ 856 779,80
34	Pensões de sobrevivência	—	\$ 11 489,40	—	\$ 11 489,40
35	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 881,20	—	\$ 881,20	—
36	Passivos financeiros — Empréstimo não titulado a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
37	Transferências — Sector público.....	—	\$ 4 284 819,90	—	\$ 4 284 819,90
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 91 966,40	—	\$ 91 966,40
39	Outras despesas correntes	\$ 94 879,25	—	\$ 94 879,25	—
40	Investimentos — Edifícios	\$ 75 000,00	—	\$ 75 000,00	—
41	Dívidas incobráveis	—	\$ 313,00	—	\$ 313,00
		\$ 33 416 799,78	\$ 33 416 799,78	\$ 15 160 260,24	\$ 15 160 260,24

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1979. — O Chefe da Secção de Contabilidade, José Castilho. — A Mesa da Provedoria, Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Euricles Brito Lima — Alberto Rosa Nunes — Roque Choi — Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira — Pe. Manuel Pinto Basaloco — Hoi Sai Un.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA
Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1979

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Venda de serviços e bens não duradouros — Rendas de edifícios — Outros sectores	—	\$ 267 452,00	—	\$ 267 452,00
2	Contribuição para os encargos de Assistência aos funcionários	—	\$ 7 943,10	—	\$ 7 943,10
3	Receitas eventuais e outras não especificadas...	—	\$ 319 043,50	—	\$ 319 043,50
4	Despesas correntes	\$ 2 074 653,25	—	\$ 2 074 653,25	—
5	Pensões	\$ 255 270,60	—	\$ 255 270,60	—
6	Despesas gerais de funcionamento	\$ 164 062,60	—	\$ 164 062,60	—
7	Transferências — Instituições particulares — Despesas com subsídios	\$ 4 726 316,25	—	\$ 4 726 316,25	—
8	Bens duradouros	\$ 16 922,60	—	\$ 16 922,60	—
9	Multas diversas	—	\$ 158,70	—	\$ 158,70
10	Bens não duradouros	\$ 10 129,40	—	\$ 10 129,40	—
11	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 163,50	—	\$ 163,50
13	Compensação de aposentação	—	\$ 129 915,75	—	\$ 129 915,75
14	Capital	—	\$ 7 691 995,08	—	\$ 7 691 995,08
15	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
16	Móveis e utensílios	\$ 285 561,77	—	\$ 285 561,77	—
17	Prédios	\$ 243 125,61	—	\$ 243 125,61	—
18	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
19	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00	—
20	Rendas por receber dos arrendatários.....	\$ 4 512,00	\$ 1 727,00	\$ 2 785,00	—
21	Banco Nacional Ultramarino — C/geral.....	\$ 16 020 414,90	\$ 8 178 854,45	\$ 7 841 560,45	—
22	Banco Nacional Ultramarino — C/A	\$ 784 450,98	\$ 588 264,30	\$ 196 186,68	—
23	Caixa	\$ 18 196 569,45	\$ 18 195 646,65	\$ 922,80	—
24	Caixa Económica Postal	\$ 259,07	—	\$ 259,07	—
25	Taxas por receber dos estabelecimentos.....	\$ 1 713,00	—	\$ 1 713,00	—
26	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
27	Fundo de reserva	—	\$ 259,07	—	\$ 259,07
28	Adiantamentos	—	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00
29	Fundo de reserva do Território	—	\$ 320 000,00	—	\$ 320 000,00
30	Dívidas activas	\$ 2 040,00	\$ 6 225,00	—	\$ 4 185,00
31	Donativos e outros	\$ 1 058 236,35	\$ 487 273,89	\$ 570 962,46	—
32	Depósitos diversos.....	\$ 35 972,20	\$ 394 246,09	—	\$ 358 273,89
33	Impostos indirectos — Outros	—	\$ 1 349 828,20	—	\$ 1 349 828,20
34	Pensões de sobrevivência	—	\$ 16 547,80	—	\$ 16 547,80
35	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 305,50	—	\$ 2 305,50	—
36	Passivos financeiros — Empréstimo não titulado a longo prazo	\$ 500 000,00	—	\$ 500 000,00	—
37	Transferências — Sector público.....	—	\$ 6 847 973,60	—	\$ 6 847 973,60
38	Transferências — Outros sectores	—	\$ 91 966,40	—	\$ 91 966,40
39	Outras despesas correntes	\$ 100 705,55	—	\$ 100 705,55	—
40	Investimentos — Edifícios	\$ 92 576,00	—	\$ 92 576,00	—
41	Dívidas incobráveis	—	\$ 313,00	—	\$ 313,00
		\$ 45 894 892,88	\$ 45 894 892,88	\$ 18 405 114,39	\$ 18 405 114,39

Instituto de Assistência Social, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1979. — O Chefe da Secção de Contabilidade, José Castilho. — A Mesa da Provedoria, Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Euricles Brito Lima — Alberto Rosa Nunes — Roque Choi — Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira — Pe. Manuel Pinto Basaloco — Hoi Sai Un.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**CONCURSO PÚBLICO N.º 1****Anúncio**

Faz-se público que se realizará na sala das sessões deste Instituto de Acção Social, no dia 28 do corrente mês, pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de uma furgoneta do tipo fechado, de cor creme, de 9 ou de 14 lugares.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria deste Instituto um depósito provisório no valor de \$ 1 000,00 (mil patacas).

É obrigatória a junção de folhetos ou catálogos e, bem assim, a indicação da cilindrada, das peças acessórias e sobressalentes que acompanham a furgoneta, da marca e do ano de fabrico e dos prazos de entrega e de garantia da mesma.

O Conselho de Administração reserva-e o direito de adjudicar a furgoneta que mais convier aos serviços a que se destina.

As propostas deverão ser entregues ao Conselho de Administração deste Instituto, no local, dia e horas acima indicados.

Instituto de Acção Social, em Macau, 3 de Abril de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****«Agência Comercial Glória, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 1980, exarada a fls. 45 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Lei Loi Tak e Claudine Leung, constituíram uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Glória, Limitada», em chinês «Tak Cheong Ieong Hong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede no Edifício do Banco Tai Fung, Avenida Almeida Ribeiro, Sala 807.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de \$100 000,00, ou sejam 500 000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte

modo: a) O sócio Lei Loi Tak, uma quota de \$60 000,00, equivalente a 300 000\$00 e com direito a 1 200 votos; b) A sócia Claudine Leung, uma quota de \$40 000,00, equivalente a 200 000\$00 e com direito a 800 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora ele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes, os sócios Lei Loi Tak e Claudine Leung, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$126,90)

**Companhia de Corridas de Galgos
Macau (Yat Yuen), S. A. R. L.**

Convocação

É convocada, por este meio, a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Corridas de Galgos Macau (Yat Yuen), S. A. R. L., para se reunir na sala «V. I. P.» do restaurante chinês do Hotel Lisboa no dia 27 de Abril do corrente ano, pelas 12,30 horas, a fim de tratar do seguinte:

1 — Discussão e votação do balanço referente ao ano de 1979 e exame do relatório do Conselho de Administração e do relatório dos auditores;

2 — Eleição dos corpos gerentes que hão-de servir no triénio 1980-1982 e fixação das remunerações a atribuir aos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal;

3 — Discussão de outros assuntos.

Durante o período de 12 de Abril a 3 de Maio, inclusive, não se efectuará nenhuma transferência de acções.

Macau, aos 5 de Abril de 1970. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Hao Chio*.

澳門逸園賽狗有限公司
召集會議書

茲定於本年四月廿七日 下午十二時三十分 假座葡京酒店葡京酒樓貴賓廳召開「澳門逸園賽狗有限公司股東平常大會」，處理下列事項：

一、討論及表決 關於一九七九年度年結；審議董事會報告書及核數師報告書。

二、選舉一九八〇至一九八二年任期三年之領導機構，並訂定給予董事會、經理部及監事會等成員報酬。

三、討論其他事項。

自四月十二日起至五月三日止（首尾兩日在內）將不辦理任何股份過戶。

一九八〇年四月五日於澳門

股東大會執行委員會主席 何厚炤

Tradução feita por *António Xavier*

(Custo desta publicação \$63,40)

ANÚNCIO

**«Companhia de Investimento
Predial Tung Iec, Limitada».**

Certifico que, por escritura de 24 de Março de 1980, exarada a fls. 79 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Mok Kuan Iek; e 2) Cheng Kung ou Cheang Kong, constituíram entre si uma sociedade por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tung Iec, Limitada», em inglês «Tung Iec Investment Co., Limited», e em chinês «Tung Iec Tei Chân Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Almirante Lacerda, n.º 43-F, r/c, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente a indústria de construção civil e o comércio de imóveis, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalente a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 2 quotas de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos cada um.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos depende do consen-

timento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, a um gerente e a um subgerente.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; e

c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer dois dos membros de gerência.

§ 3.º

São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Kung ou Cheang Kong, gerente, o sócio Mok Kuan Iek, e subgerente, Iong Weng Kuong, casado, comerciante, natural de Chu Hoi, China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua Formosa, número vinte e nove B, Edifício Ian Hong, 11.º andar, «B», os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 25% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mímina de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca, em Macau, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta.
— O Ajudante da Secretaria Notarial,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 163,20)

ANÚNCIO

Dissolução de Sociedade por quotas

Certifico que, por escritura de dezoito de Março de mil novecentos e oitenta, lavrada a fls. 46 verso do livro n.º 67-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas, denominada «Agência Comercial Beltex, Limitada», com sede na Rua Pe. António Roliz, n.º 44, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 579 a fls. 107 do livro C-2.º.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial, em Macau, aos 20 de Março de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 24,50)

ANÚNCIO

«Firma Wing Ngai Exportação e Importação, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Março de 1980, exarada a fls. 42v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Lei Loi Tak, e Claudine Leung, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Firma Wing Ngai Exportação e Importação, Limitada», em chinês «Wing Ngai Iao Han Cong Si», com sede no Edifício do Banco Tai Fung, Sala 910, Avenida Almeida Ribeiro.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 ou sejam 500 000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) o sócio Lei Loi Tak, uma quota de \$40 000,00, equivalente a 200 000\$00, com direito a 800 votos; b) a sócia Claudine Leung, uma quota de \$60 000,00, equivalente a 300 000\$00, com direito a 1 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de 2 gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por qualquer um dos gerentes.

§ 2.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Lei Loi Tak e Claudine Leung, sem caução, nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os anos sociais serão também ao anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta.
— O Ajudante da Secretaria Notarial,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$ 126,90)

ANÚNCIO

«Agência de Viagens e Turismo Able, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Março de 1980, exarada a fls. 32 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 153-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Wong Kwok Yee Cecília; b) Emilia Inês Vu ou Vu Fong Ieng; c) Wu Kuok Ieng; d) Bonifácio Wu Siu Ieng; e e) Catarina Vu ou Vu Pui Ieng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo ABLE, Limitada», em chinês «Iat Lek Loi Iau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Able Tours Limited» e tem a sua sede nesta cidade na Travessa do Padre Narciso, n.os 5-9, Edifício Hoi Kwong, r/c, C, desta cidade.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente a exploração de indústria de viagens e turismo.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$500 000,00 ou sejam 2 500 000\$00 e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Wong Kwok Yu Cecília, uma quota de \$420 000,00, equivalentes a 2 100 000\$00, com direito a 8 400 votos; b) Emilia Inês Vu ou Fong Ieng, Wu Kuok Ieng, Bonifácio Wu Siu Ieng e

Catarina Vu ou Vu Pui Ieng, cada um com uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000\$00, com direito a 400 votos.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, reservando-se os sócios não cedentes o direito de preferência em qualquer alienação, pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence a um gerente e 2 subgerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente ou na sua ausência ou impedimento pelos 2 subgerentes conjuntamente.

§ 2.º

São desde já nomeados gerente, a sócia Wong Kwok Yee Cecília e subgerentes, as sócias Emilia Inês Vu ou Vu Fong Ieng e Catarina Vu ou Vu Pui Ieng, as quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e sem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos membros da gerência mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 145,10)

ANÚNCIO

«Fábrica de Têxteis Viriato (1980), Limitada».

Certifico que, por escritura de 22 de Março de 1980, exarada a fls. 64 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Leong Iok Cheng; 2) Tam Kei; 3) Loreta Kan da Silva Loureiro; 4) Leung Chi Kon; 5) Yip Wai Yin; e 6) Lau Sin Cheong, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Têxteis Viriato (1980), Limitada», em inglês «Viriato Textiles Factory (1980) Limited» e, em chinês «Cheong Chung Chai I Chong (1980) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua Ribreira do Patane, n.os 157 e 159, 3.º andar, D-um, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$800 000,00, ou sejam 4 000 000\$00 ao câmbio oficial de 5\$00 por pataca; e corresponde à soma das 6 quotas dos sócios pelo modo seguinte: Ieong Iok Cheng, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; Tam Kei, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; Loreta Kan da Silva Loureiro, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; Leung Chi Kon, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000\$00, com direito a 4 000 votos; Yip Wai Yin, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos; e Lau Sin Cheong, uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, com direito a 2 000 votos.

§ 1.º

As quotas dos sócios Ieong Iok Cheng, Tam Kei, Leung Chi Kon, Yip Wai Yin e Lau Sin Cheong, são integralmente realizadas em dinheiro, a quota da sócia Loreta Kan da Silva Loureiro é representada pelos valores que constituem o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de 1.ª classe designado por «Fábrica de Têxteis Viriato», em inglês, «Viriato Textiles Factory», e em chinês «Cheong Chung Chai I Chong» a que se refere a Licença Industrial n.º 38/78, emitida em 20 de Junho de 1978, a qual pertence à referida sócia e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual a mesma sócia a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação pelo valor nominal da quota; não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios, igualmente pelo respectivo valor nominal. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

6.º

A administração da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um gerente-geral e demais gerentes que forem nomeados.

§ 1.º

Nos poderes de gerência incumbem-se os necessários para adquirir, alienar e onerar imóveis.

§ 2.º

Para a sociedade ficar obrigada, é necessário e suficiente que os respectivos actos ou contratos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral conjuntamente com outro dos gerentes.

§ 3.º

Para a validade dos actos de mero expediente e de quaisquer documentos relativos a operações de exportação ou importação é suficiente a intervenção de qualquer elemento da gerência.

§ 4.º

Em assembleia geral poderão ser nomeadas gerentes pessoas estranhas à sociedade, devendo, porém, em cada caso, mencionar-se expressamente os poderes que lhes são atribuídos.

§ 5.º

Os sócios com funções de gerência poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 6.º

Ficam desde já nomeados gerente-geral, Ieong Iok Cheng, gerentes Leung Chi Lau Sin Cheong, e Loreta Kan da Silva Kon, Loureiro.

7.º

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em 31 de Dezembro.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de 15 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso da convocação.

10.º

Em todo o omitido, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta.
— O Ajudante da Secretaria Notarial,
Manuel Guerreiro.

(Custo desta publicação \$190,40)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.

ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.

ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU : Volume I — N.os 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.os 3 e 6 — \$ 0,50 cada.

ARQUIVOS DE MACAU : — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.

CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.

CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÉS-PORTUGUÊS :

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÉS :

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim \$14,00
Cartonado \$12,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.

IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.

GUIA MODELO B — \$ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$20,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:

1.º volume — \$ 2,50.

Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume — \$ 1,50).

Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.

Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.

Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.

Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.

Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.

NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MÉMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÉS — \$ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIODIÉLECTRICAS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIAS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTRO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.

REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIAS — \$ 1,00.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTRO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÉS) — \$ 3,00.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÉS) — \$ 4,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÔGRÁFICO OBSCENO — \$1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,00

正 元 八 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU